



DJ 2358  
08/02/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2358 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	12
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO .....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	16
TURMA RECURSAL .....	18
1ª TURMA RECURSAL .....	18
2ª TURMA RECURSAL .....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	19

## PRESIDÊNCIA

### Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 039/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2355 - Suplemente, circulado em 03 de fevereiro do fluente ano, onde se lê: símbolo DAJ-3, leia-se: Símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve EXONERAR a pedido, com data retroativa a 05 de fevereiro de 2010, JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, do cargo de Escrevente Judicial lotada na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 044/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, ORLEY COELHO SANTANA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 045/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2010, JEANNE DE SOUZA ROSA, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

### Portarias

#### PORTARIA Nº150/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, Decreto nº 419/2009 e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 011/2010, resolve conceder ao Servidor JARDEL RAMOS DA SILVA, matrícula 352361, o pagamento de 1 (uma) diária e ½ (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso, para instalar sistemas elétrico e de som no Fórum local, nos dias 02 e 03/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

#### PORTARIA Nº152/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 03/2010, resolve conceder ao Servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, matrícula 352170, o pagamento de 2 (duas) diárias e ½ (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína para conduzir a Juíza Drª MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, no período de 03 a 05/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

#### PORTARIA Nº153/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 032/2010, resolve conceder ao Servidor JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, matrícula 204861, o pagamento de 4 (quatro) diárias e ½ (meia), que empreendeu viagem para acompanhar entrega de impressoras nas Comarcas de Miracema, Miranorte, Colinas, Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, no período de 02 a 06/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**PORTARIA Nº154/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 031/2010, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, matrícula 352347, o pagamento de 11 diárias e ½ (meia), eis que empreendeu viagem para conduzir servidor da Diretoria de Informática para entrega e instalação de equipamentos nas Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis e Formoso do Araguaia, no período de 02 a 13/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**PORTARIA Nº155/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 030/2010, resolve conceder ao Servidor WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS, matrícula 152558, o pagamento de ½ (meia) diária, eis que empreendeu viagem para conduzir servidores da Telecomunicação e Manutenção à Comarca de Paraíso para atendimento, no dia 02/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**PORTARIA Nº156/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 29/2010, resolve conceder ao Servidor MOADIR SODRÉ DOS SANTOS, matrícula 352063, o pagamento de 4 (quatro) diárias e ½ (meia), eis que empreendeu viagem para acompanhar entrega de material permanente nas Comarcas de Guaraí, Colméia, Cristalândia, Pium e Itacajá, no período de 02 a 06/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**PORTARIA Nº166/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 04, resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER, matrícula 2273-54, o pagamento de 2 (duas) diárias e 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem para construção de cabeamento estruturado no auditório, instalação de aparelhos de FAX e manutenção na central de PABX no Fórum da Comarca de Paraíso, no período de 02 a 04/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**PORTARIA Nº167/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 04, resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER, matrícula 2273-54, o pagamento de 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem para realizar manutenção na central de PABX no Fórum da Comarca Novo Acordo, no dia 01/02/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**PORTARIA Nº168/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006, c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 03, resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER, matrícula 2273-54, o pagamento de 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem para realizar levantamento de materiais para instalação do cabeamento estruturado no Salão do Júri no Fórum da Comarca de Paraíso, no dia 21/01/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Comunicado

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nomeada pela portaria nº 858/2009-DIGER, por este ato, torna sem efeito o Aviso de Suspensão da Tomada de Preços nº 002/2010, publicado no dia 05 de fevereiro de 2010, para manter inalterados todos os termos do edital, inclusive a data para a realização do certame, qual seja, 12 de fevereiro de 2010, às 16 horas.

Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

Nei de Oliveira  
Membro da CPL

Maximiliano de Souza Marcuartu  
Membro da CPL

### Extrato de Termo de Apostilamento

#### PROCESSO: PA 38633

REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Golden Distribuidora Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A retificação do item 20 da Cláusula Primeira do Contrato, para corrigir o valor total dos itens registrados que é de R\$ 28.735,10 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 29/01/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2010.

### Extrato de Contrato

#### AUTOS PA Nº.: 39637

CONVITE Nº.: 023/2009

CONTRATO Nº. 009/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alves e Franco Ltda - Me.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Alves e Franco Ltda - Me.

Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA No 4.460/10 (10/0081296- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE

Advogado: Dânio Mendes de Rezende

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 53, a seguir transcrito: “Do compulsar dos autos denota-se que o Impetrante RODRIGO ARANHA LACOMBE, apesar de não ter requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, não juntou a guia de recolhimento das custas do presente mandamus. No caso, não deve ser decretada a deserção da presente ação mandamental, posto tratar-se de competência originária deste Tribunal. Diante disto, determino a intimação do Impetrante para proceder ao pagamento das custas no processo no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

### Acórdãos

#### AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1673/09 (09/0070671-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2017/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

DE

ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADOS: VALTENIS LINO DA SILVA – PREFEITO DE SANTA FÉ DO

ARAGUAIA E

BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogado: Paulo Roberto da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA: AÇÃO PENAL – PREFEITO MUNICIPAL E OUTRO – DENÚNCIA – ACUSAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 41 DO CPP – LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AOS DENUNCIADOS – RECEBIMENTO.** Preenchidos os pressupostos elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal que traz em seu bojo probatório a existência de liame entre os indícios de materialidade do fato criminoso narrado com a autoria imputada aos denunciados deve a denúncia ser recebida. Peça acusatória recebida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1673/09, onde figura como réus Valtenis Lino da Silva e Biramar Martins Ferreira e autor o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila acordaram o Colendo do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de dezembro de 2009, à unanimidade de votos, em receber a denúncia nos moldes em que fora proposta, contudo mantendo no cargo de prefeito do município de Santa Fé do Araguaia Valtenis Lino da Silva, deixando de decretar a prisão preventiva dos acusados, tudo nos termos do relatório e voto do relator que segue fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno, Marco Villas Boas, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz José Willamar Mendes Júnior. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa de acordo com o artigo 50 RITJ/TO e artigo 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano P. das Neves.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4358/09 (09/0076709-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 118/119

EMBARGANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Advogados: Karlheinz A. Neumann e outros

EMBARGADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 8924/08 TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – MANDADO DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.** Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como embargante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e embargado Desembargador Relator do AGI nº 8924/08 do TJ/TO. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21/01/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos aviados, porém, negar-lhes provimento, pela inexistência de qualquer dos vícios apontados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4192/09 (09/0071786-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIA MARIA PORTO GONÇALVES

Advogado: Luís Gustavo de César

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ADRIANA ALVES DA CRUZ

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PAPILOSCOPISTA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ETAPAS DISTINTAS. CLASSIFICAÇÃO. CONVOCAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Candidato aprovado na primeira etapa de concurso, regularmente convocado para participar de curso de formação, onde alcançou nota suficiente para ser aprovado, não pode ser excluído do certame e de sua homologação. Ademais, além de existirem candidatos "sub judice", resta a expectativa de direito a ser nomeado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4192/09, no qual figuram como Impetrante Vânia Maria Porto Gonçalves e Impetrado o Governador do Estado do Tocantins e como Litisconsorte Passivo Necessário Adriana Alves da Cruz. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em conceder parcialmente a segurança pleiteada para incluir a impetrante de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a ordem pleiteada, sendo acompanhado pelos Desembargadores MOURA FILHO e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e BERNARDINO LIMA LUZ. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Procurador Substituto. ACÓRDÃO de 17 de dezembro de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8352 (08/0069471-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 57929-7/06, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

EMBARGANTE/APELANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 119/120

APELADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: Juíza MAYSA VENDRAMINI

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.** Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8352/09, em que figuram como embargante HERMES DA SILVA CARVALHO e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 119/120, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 07 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8429 (08/0070113-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 5664/02, da 1ª Vara Cível.

1º APELANTES: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

1º APELADO: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

2º APELANTE: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

2º APELADOS: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (Nº 5.664/02) – RESTRIÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO SERASA – INFORMAÇÕES CADASTRAIS GERADAS PELOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E DISTRIBUIDORES CÍVEIS OU NOS DIÁRIOS OFICIAIS – ILEGITIMIDADE PASSIVA (SERASA) – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Art. 267, VI, DO CPC) – SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA.** As informações de nomes de pessoas executadas em cadastros de órgãos de proteção ao crédito decorrem da distribuição da ação executiva que, cujos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, em geral mantêm convênio firmado com o SERASA, a exemplo deste Egrégio Sodalício (Convênio nº 10/2005). Não pode o exequente ser compelido a promover a retirada do nome do executado dos cadastros do SERASA, sob pena de multa, porquanto a inscrição é automática.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Juiz José Ribamar – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de Dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8275 (08/0068861-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Casamento nº 75274-4/07, da Única Vara Cível.

APELANTE: RAIMUNDA VILA NOVA DE MACÊDO

DEFEN. PÚBL.: Isakyana Ribeiro de Brito

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE NAZARÉ-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO – ERRO MATERIAL - PROFISSÃO – LAVRADORA – PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR – PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA – PEDIDO PROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA INTEGRALMENTE – RECURSO PROVIDO.** 1. Os depoimentos testemunhais colhidos e a prova documental produzida comprovam os fatos alegados pela Apelante, mormente o erro material no assento de casamento, emergindo evidente o interesse de agir e a procedência do pedido, com a conseqüente retificação do registro, passando a constar a profissão de lavradora. Precedente AC 8272. 2. Sentença "a quo" reformada integralmente. Recurso Provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DAR PROVIMENTO AO APELO, a fim de reformar integralmente a sentença recorrida e julgar procedente o pedido inicial, determinando-se a retificação do assento de casamento da Apelante, passando a constar a profissão de lavradora, nos termos do voto

do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8281 (08/0068921-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Casamento nº 27936-8/05, da Única Vara Cível.

APELANTE: NATALINA DO NASCIMENTO BARROS DA CONCEIÇÃO

DEFEN. PÚBL.: Isakyana Ribeiro de Brito

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRINHA-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO – ERRO MATERIAL - PROFISSÃO – LAVRADORA – PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR – PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA – PEDIDO PROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA INTEGRALMENTE – RECURSO PROVIDO. 1. Os depoimentos testemunhais colhidos e a prova documental produzida comprovam os fatos alegados pela Apelante, mormente o erro material no assento de casamento, emergindo evidente o interesse de agir e a procedência do pedido, com a conseqüente retificação do registro, passando a constar a profissão de lavradora. Precedente AC 8272. 2. Sentença “a quo” reformada integralmente. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DAR PROVIMENTO AO APELO, a fim de reformar integralmente a sentença recorrida e julgar procedente o pedido inicial, determinando-se a retificação do assento de casamento da Apelante, passando a constar a profissão de lavradora, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8344 (08/0069406-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 40055-4/07, da Única Vara Cível.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECRETO MUNICIPAL – REGULAMENTAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS PARA CONSUMO – PREJUDICIAL DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE AÇOUGUEIROS – ENTIDADE PRIVADA – FUNCIONAMENTO A MENOS DE ANO E DIA – ART. 5º, INC. LXX, ALÍNEA B, DA CARTA POLÍTICA – IMPOSSÍVEL DE SE RELEVAR O REQUISITO LEGAL – MATÉRIA DE ORDEM COGENTE – CARÊNCIA DE AÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Depreende-se dos autos que o “mandamus” foi impetrado pela Associação de Açougueiros de Araguatins, entidade privada constituída e em funcionamento a menos de ano e dia, o que demonstra afronta ao requisito da pré-constituição estabelecido pelo art. 5º, inciso LXX, alínea “b” da CF/88. 2. Na mesma linha, não há como acolher a tese do MP de se relevar o aludido requisito, consoante preconizado pelo artigo 5º, § 4º da Lei Federal nº. 7347/85 c/c artigo 82, § 1º do CDC, uma vez que a entidade postulante não possui dentro a sua finalidade a defesa de interesses protegidos pela legislação consumerista ou proteção do meio ambiente, da ordem econômica, da livre concorrência ou do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 3. Desponta evidente a ilegitimidade ativa da referida Associação, o que caracteriza carência de ação e leva à extinção do feito sem julgamento do mérito. 4. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO e JULGAR EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por carência de ação, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Estatuto de Rito Civil, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 8808 (09/0074131-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais, nº. 66542-4/08, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa

APELADO: ODONEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS: Rubens Dario Lima Câmara e Outro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MERO RECEIO E/OU DISSABOR. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1 – Da simples leitura dos documentos aportados aos autos, conclui-se não haver qualquer menção ao nome do apelante, seja de forma direta ou indireta, não podendo se falar que lhe fora imputado, indevidamente, qualquer ato irregular hábil a ensejar dano moral. 2 – O mero receio ou dissabor não pode ser alçado

ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige, o que não ocorreu no caso in tela. 3 – Ademais, o fato de o autor/apelado e demais associados da instituição, buscando tomarem conhecimento dos dados contábeis da associação, de possível existência de fraude, dívidas e perdas, encaminhando denúncia de existência de possíveis irregularidades ao órgão competente – OCB, não tem o propósito inequívoco de ofender ninguém, fato este que não constitui dano, mas exercício regular do direito assegurado a todo e qualquer cidadão. 4 – Recurso conhecido e improvido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador MOURA FILHO - Vogal. O advogado do Apelado, Dr. Coriolano Santos Marinho, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9543 (09/0074996-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº. 218/91, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO. AGRAVANTES: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 70/72.

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. ENTENDIMENTO PREDOMINANTE. 1 – A decisão, objeto do regimental fez tão somente emprestar efeito ativo ao agravo de instrumento anteriormente proposto, determinando que a imissão na posse concedida em 1ª instância fosse parcial, excluindo-se a casa/sede da Fazenda Mato Grande, até julgamento final do presente recurso, uma vez que se encontravam presentes os requisitos previstos no artigo 522 do CPC (lesão grave e de difícil reparação). 2 – Mantém-se a decisão agravada quando ela se mostra incólume de preparos e o agravante não trouxe elementos capazes de desconstituí-la, ao teor da jurisprudência pacífica deste sodalício. 3 – Em sede de regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. 4 – Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6704 (07/0057539-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6269/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: PORTO VEÍCULOS LTDA, VISMAR CORREIA DE MORAIS E ROSAINE MARIA DA COSTA MORAIS

ADVOGADO: Durval Miranda Junior

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. INDICAÇÃO LIVRE PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. ORIGEM DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PACTO NO CONTRATO. AUSÊNCIA. MULTA POR OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS TIDOS COMO PROTETATÓRIOS. IMPERTINÊNCIA. HONORÁRIOS. RECIPROCIDADE DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 21, DO CPC. 1. CONSTATANDO-SE QUE NÃO HOUVE INDICAÇÃO DOS BENS À PENHORA PELO DEVEDOR, PODEM ELAS SER LIVREMENTE INDICADAS, INCLUSIVE PELO CREDOR. 2. ESTANDO PLENAMENTE COMPROVADA A ORIGEM DO DÉBITO NO BOJO DOS AUTOS, DESCABE FALAR-SE EM CERCEAMENTO DE DEFESA, SENDO DESNECESSÁRIO O RETORNO DO FEITO À COMARCA DE ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 3. É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO, CASO CONTRÁRIO DEVE ELA SER EXCLUÍDA. 4. VERIFICANDO-SE QUE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO PERTINENTES, DESCABIDO FALAR-SE EM MULTA SOB O ARGUMENTO DE SEREM ELAS PROTETATÓRIOS. 5. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, OS HONORÁRIOS SERÃO PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE OS LITIGANTES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 6.704/07, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figuram como apelantes PORTO VEÍCULOS LTDA, VISMAR CORREIA DE MORAIS e ROSAINE MARIA DA COSTA MORAIS e, como apelado BANCO BRADESCO S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre

Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7575 (08/0062030-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 17674-3/07, da Única Vara.

APELANTE: NORTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza

APELADO: BRASION DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. REQUISITOS DO ART. 813, DO CPC. CABIMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO SUSCITADA. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRORROGAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIOS QUE NÃO SE ESTENDEM AO Oponente. 1. VERIFICANDO-SE QUE A CAUTELAR DE ARRESTO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 813, II, ALÍNEA 'B', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É DE SE RECONHECER O SEU CABIMENTO NA ESPÉCIE. 2. HAVENDO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A SER SUSCITADA, O MOMENTO ADEQUADO PARA TANTO É NO MESMO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE AQUELA CORRERÁ EM AUTOS APARTADOS, CASO CONTRÁRIO, POR SE TRATAR DE COMPETÊNCIA RELATIVA, ESTA RESTARÁ PRORROGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 3. A JUSTIÇA GRATUITA É EXCLUSIVA DA PARTE BENEFICIADA, NÃO SE ESTENDENDO AO Oponente NA DEMANDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 7.575/08, originária da Comarca de Peixe-TO, em que figura como apelante NORTON FERREIRA DE SOUZA e, como apelado, BRASION DIAS DOS SANTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7776 (08/0063928-6)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 60679-0/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FECOLINAS E FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC.

ADVOGADOS: Adriana Matos de Maria e José Marcelino Sobrinho

APELADOS: SAMARA CAMARGO BATISTA e D. C. B. ASSISTIDA POR SEU GENITOR EDILON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CAUTELAR INOMINADA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO QUE SE CONVALIDA PELO DECURSO DO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS. DESCABIMENTO. PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE RECONHECIDOS. 1. CASO O ALUNO SEJA APROVADO EM VESTIBULAR, ANTES DE CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO, A POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO CONVALIDA A PENDÊNCIA, UMA VEZ QUE AS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS PELO DECURSO DO TEMPO DEVEM SER RESPEITADAS. APLICAÇÃO, À ESPÉCIE, DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. 2. CONSTATANDO-SE QUE O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADO NA SENTENÇA ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE, DEVE SER MANTIDO CONFORME ESTIPULADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 7.776/08, originária da Comarca de Colinas do Tocantins, em que figura como apelantes FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS e FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC e, como apelados, SAMARA CAMARGO BATISTA e D. C. B, assistida por seu genitor, EDILON BATISTA DE CARVALHO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7963 (08/0065654-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 68371-0/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: IONÉ RANGEL DA SILVA MOREIRA

ADVOGADOS: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Marcos Roberto de Oliveira Villanova

APELADO: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. VALOR IRRISÓRIO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADEQUAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. MAJORAÇÃO. JUROS DE 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1. CONSTATANDO-SE QUE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS É IRRISÓRIO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

FÁTICAS, SUA MAJORAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, OS JUROS LEGAIS PASSARÃO A SER DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO REFERIDO DIGESTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 7.963/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante IONÉ RANGEL DA SILVA MOREIRA e, como apelada, MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7979 (08/0065894-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 622-1/05, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz

APELADO: PACHECO E COSTA LTDA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. AÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL ACIMA DE 2%. VEDAÇÃO DO CDC. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DOS JUROS. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COMBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 3. É VEDADA A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONTRATOS BANCÁRIOS. 4. A MULTA CONTRATUAL APLICADA ACIMA DE 2% FOI VEDADA COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.298/96, QUE MODIFICOU O CDC, CONFORME PREVISÃO EM SEU ART. 52, § 1º. 5. ADOTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 7.979/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e, como apelada PACHECO E COSTA LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8077 (08/0067132-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais nº 2258/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: Elizete da Silva Moutinho

APELADO: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: Lysia Moreira Silva Fonseca

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. PLANO DE SAÚDE. INTERCÂMBIO ENTRE OPERADORAS. DEVER DE RESSARCIMENTO. HOSPITAL CREDENCIADO. PLANO NACIONAL. LEGITIMIDADE DA OPERADORA DESTINO. AUSÊNCIA DE LIMITE FINANCEIRO. NÃO OBRIGATORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DA OPERADORA DE ORIGEM. 1. CASO O PLANO DE SAÚDE DO USUÁRIO TENHA COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, É DEVER DA OPERADORA VIABILIZAR O SEU ATENDIMENTO EM HOSPITAL CREDENCIADO, SENDO RESSARCIDO POR AQUILO QUE PAGOU ALÉM DA TABELA. 2. A OPERADORA DESTINO É LEGITIMADA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE MANTÉM EM SUA LISTA HOSPITAL CREDENCIADO QUE PRESTOU ATENDIMENTO AO PACIENTE-USUÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE FINANCEIRO. 3. O MANUAL NACIONAL DE INTERCÂMBIO ENTRE AS OPERADORAS NÃO PREVÊ A AUTORIZAÇÃO DA OPERADORA DE ORIGEM PARA QUE A DO DESTINO VIABILIZE O ATENDIMENTO DO USUÁRIO. OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.077/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante UNIMED PAULISTANA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, como apelada COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal).

Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8309 (08/0069133-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes nº 7197/03, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: CLÉIA RODRIGUES GAMA BEZERRA E ANTÔNIO CARLOS BEZERRA

ADVOGADO: Luiz Antonio Monteiro Maia

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros

APELADO: CEB LAJEADO S/A.

ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior

APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA

ADVOGADA: Solange Maria da Silva

APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A.

ADVOGADA: Denize Viudes

APELADO: CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: Antonio Carlos Guidoni Filho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS INTERESSES PÚBLICOS. LUCROS IMAGINÁRIOS. DANO MORAL E MATERIAL. NEXO DE CAUSALIDADE E LESÃO DESCONFIGURADOS. 1. O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, JUNTAMENTE COM A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS INTERESSES PÚBLICOS, SÃO VIGAS MESTRAS DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, DEVENDO SER COLOCADOS ACIMA DOS INTERESSES MERAMENTE PRIVADOS. 2. OS LUCROS CESSANTES DEVEM ESTAR COMPROVADOS DE FORMA INDUVIDOSA, NÃO SE CONFUNDINDO COM OS IMAGINÁRIOS. NÃO TENDO HAVIDO A INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, INCABÍVEL FALAR-SE, TAMBÉM, EM DANO MATERIAL E, POR CONSEQUINTE, EM DANO MORAL, JÁ QUE O NEXO DE CAUSALIDADE E A LESÃO NÃO SE ENCONTRAM CONFIGURADOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.309/08, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figuram como apelantes CLÉIA RODRIGUES GAMA BEZERRA e ANTÔNIO CARLOS BEZERRA e, como apelados, INVESTCO S/A, CEB LAJEADO S/A, EDP LAJEADO ENERGIA, REDE LAJEADO ENERGIA S/A e CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8367 (08/0069629-8)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização, nº 44282-8/06, da Única Vara.

APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADOS: Karlene Pereira Rodrigues e Orlando Rodrigues Pinto

APELADO: ANGELITA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Thânia Aparecida Borges

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DESPESAS DO FUNERAL. CABIMENTO. RECONHECIMENTO DE CULPA RECÍPROCA. REDUÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO À METADE. 1. AS DESPESAS DO FUNERAL DEVEM SER ARCADAS POR QUEM DEU CAUSA AO ACIDENTE DE TRÂNSITO, O QUAL RESULTOU NA MORTE DE PASSAGEIRO. 2. RECONHECENDO-SE QUE A ATITUDE DA VÍTIMA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, TENDO EM VISTA OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, OS VALORES RELATIVOS À CONDENAÇÃO DEVEM SER REDUZIDOS À METADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.367/08, originária da Comarca de Xambioá-TO, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO e, como apelada, ANGELITA FERREIRA DO NASCIMENTO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8488 (09/0070890-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 338-9/05, da 2ª Vara de Família e Sucessões.

APELANTE: R. N.

ADVOGADA: Clézia Afonso Gomes Rodrigues

APELADO: R. E. L. N.

DEFEN.(ª) PÚBL.: Maria do Carmo Cota

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição.

EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA. SENTENÇA QUE CONDENA O PAI, REQUERIDO, A PAGAR, AO REQUERENTE, PENSÃO ALIMENTAR MENSAL CORRESPONDENTE A 2 ½ (DOIS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO APELATÓRIO DELA MANEJADO, NO ESCOPO DE VÊ-LA MINORADO PARA 1½ (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE PROVA, NOS AUTOS, NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO/RECORRENTE TENHA EXCEPCIONAL CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, A PROPICIAR-LHE INCOMUM PADRÃO DE VIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O REQUERENTE/APELADO TENHA TAMBÉM GOZADO DE ALTA QUALIDADE DE VIDA. NO TANGENTE AOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A SUA CONCESSÃO NÃO SE CONDIÇÃO À PROVA DO ESTADO DE POBREZA DE QUEM O REQUER, MAS À MERA AFIRMAÇÃO DE NÃO PODER ARCAR, EM DETERMINADO MOMENTO, COM AS CUSTAS DO PROCESSO E EVENTUAIS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, SENDO IRRELEVANTE, OUTROSSIM, O FATO DE O PEDIDO HAVER SIDO FORMULADO, TÃO-SOMENTE EM SEDE DO RECURSO INTERPOSTO, ATÉ PORQUE HÁ POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO ESTADO DE SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAMENTE AOS ÔNUS PROCESSUAIS, A QUALQUER TEMPO, POSITIVA OU NEGATIVAMENTE. APELAÇÃO, PORTANTO, DE QUE SE CONHECE E À QUAL DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA REPROCHADA, REDUZIR O QUANTUM DA PENSÃO ALIMENTAR, FIXANDO-O, MENSALMENTE, EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, EIS QUE, ASSIM, SE APRESENTA CONDIZENTE AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO REQUERENTE, SEM QUE HAJA, TODAVIA, SACRIFÍCIO DO REQUERIDO/ALIMENTANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8488/2009, figurando, como Apelante, R. N., e, como Apelado, R. E. L. N. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso manejado nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8525 (09/0071398-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 11202-6/08, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Giovanni José da Silva

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: Helena Cristina de Brito e Silva

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: Helena Cristina de Brito e Silva

RECORRIDO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Giovanni José da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO DE CAUSALIDADE, ATO ILÍCITO E PREJUÍZO. HONORÁRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA. SEMELHANÇA COM AS AUTARQUIAS. ISENÇÃO DE CUSTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 511, DO CPC. 1. VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO, ALÉM DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO DELE ADVINDO, O DANO MORAL ESTÁ INDUVIDOSAMENTE CONFIGURADO, RAZÃO PELA QUAL SE IMPÕE O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. 2. A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DEVERÁ INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO E NÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. 3. TRATANDO-SE DE FUNDAÇÃO PÚBLICA, ESTA SERÁ ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, TENDO EM VISTA SUA SEMELHANÇA COM AS AUTARQUIAS, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 511, § 1º, DO CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.525/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes e apelados GIOVANNI JOSÉ DA SILVA e FUNDAÇÃO UNIRG, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO à Apelação e PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8728 (09/0073352-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 87028-5/06, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ALBERTO DE DEUS TELLES

ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. APOSENTADORIA. ARREDONDAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO. PROMOÇÃO POR TRINTENARIEDADE. REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI. INOBSERVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. PARA EFEITO DE CÁLCULOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE POLICIAL MILITAR, A LEI ESTADUAL PERMITE O ARREDONDAMENTO PARA MAIOR, MESMO QUE ELE NÃO COMPUTE O TEMPO PREVISTO DE TRINTA ANOS DE SERVIÇO. 2. NO CASO DE

PROMOÇÃO POR TRINTENARIEDADE NÃO SE APLICA O ARREDONDAMENTO PARA MAIOR. CASO O POLICIAL MILITAR NÃO CONTE COM TRINTA ANOS DE SERVIÇO NA DATA DA APOSENTADORIA, NÃO SE FALA EM DIREITO ADQUIRIDO PARA TAL EFEITO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.728/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ALBERTO DE DEUS TELLES e, como apelado ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9052 (09/0075138-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: Ação Monitoria nº 51031-3/09, da Vara Única da Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: JANILSON RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: Jânilson Ribeiro Costa

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CRITÉRIO DO JUIZ. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO. DEVER DO ESTADO. REMESSA NECESSÁRIA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. VALORES ACIMA DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, DO CPC. 1. A NOMEAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO DEVE SEGUIR CRITÉRIOS ADOTADOS PELO JUIZ DA CAUSA. CABE AO ESTADO COMPROVAR QUE NO MOMENTO DA NOMEAÇÃO EXISTE DEFENSOR PÚBLICO DISPONÍVEL. 2. DECISÃO CUJOS VALORES NÃO EXCEDAM A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO ESTÁ SUJEITA A DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.052/09, originária da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelado JANILSON RIBEIRO COSTA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9070 (09/0075211-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 71473-7/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MARCARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (SIL TV).

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

APELADO: GILIANNY RIBEIRO GOMES

DEFEN. PÚBL.: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO DE CAUSALIDADE, ATO ILÍCITO E PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE TER HAVIDO MERO ABORRECIMENTO. INOBSERVÂNCIA. 1. VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO, ALÉM DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO DELE ADVINDO, O DANO MORAL ESTÁ INDUVIDAMENTE CONFIGURADO. 2. NÃO SE CONFUNDE DANO MORAL COM MERO ABORRECIMENTO OU DISSABOR, NA MEDIDA EM QUE AQUELE SE DÁ EM SITUAÇÕES IMPREVISÍVEIS, AO PASSO QUE ESTE PODE SER VISLUMBRADO ANTES DE ACONTECER. 3. QUANDO A AGRESSÃO SOFRIDA EXACERBA AQUELAS TIDAS COMO NATURAIS AOS FATOS DA VIDA, CAUSANDO AFLIÇÕES E ANGSTIAS AO ESPÍRITO DO AGREDIDO, ESTAMOS DIANTE DE DANO MORAL E NÃO MERO DISSABOR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.070/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante MARCARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (SIL TV) e, como apelado, GILIANNY RIBEIRO GOMES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9481 (09/0076549-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar nº 4.4390-1/08, da Única Vara da Comarca de Taguatinga-TO.

APELANTES: CÍCERO RIBEIRO DE AGUIAR E SUA MULHER EUDÉSIA BARCELAR RIBEIRO

ADVOGADO: Antonio Marcos Ferreira

APELADOS: JOÃO SOBRINHO DOS SANTOS E SUA ESPOSA: MARIA ALTIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO ESPECIFICAÇÃO. INOVAÇÃO ILEGAL COMPROVADA POR FOTOGRAFIAS E PELA CONFISSÃO DOS PRÓPRIOS RECORRENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. DESCABIMENTO. 1. SE A ORDEM JUDICIAL, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROÍBE A INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL, SEM ESPECIFICAR QUAIS TIPOS DE SERVIÇO ESTÃO PROIBIDOS, OS ATOS ORDINÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO ESTÃO INCLuíDOS NAQUELA DETERMINAÇÃO, DEVENDO SER CONSIDERADO ATENTADO QUALQUER INOVAÇÃO NA ÁREA EM LITÍGIO. 2. VERIFICANDO-SE QUE OS PRÓPRIOS RECORRENTES CONFESSAM QUE INOVARAM NA PROPRIEDADE ATRAVÉS DE ATOS ORDINÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS, DESCABE FALAR-SE EM CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, VEZ QUE AS PROVAS CARREADAS SÃO SUFICIENTES PARA SE DECIDIR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.481/09, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figuram como apelantes CÍCERO RIBEIRO DE AGUIAR e sua mulher, EUDÉSIA BARCELAR RIBEIRO e, como apelados, JOÃO SOBRINHO DOS SANTOS e sua esposa, MARIA ALTIVA DOS SANTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9692 (09/0077321-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 36494-9/07, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

APELADO: Paulo Afonso Carvalho Ribeiro

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVELIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. DESCABIMENTO. BANCÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONFIRMAÇÃO FEITA NO LAUDO PERICIAL. PAGAMENTO DOS RETROATIVOS. DATA DA CITAÇÃO. PEDIDO DO AUTOR NA INICIAL. 1. A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO INDUZ À REVELIA, EXONERANDO O AUTOR DE PROVAR OS FATOS DEDUZIDOS COMO FUNDAMENTO DO PEDIDO. HAVENDO PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS, DESCABE A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO. 2. ESTANDO PATENTE NO LAUDO PERICIAL A INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE BANCÁRIO, A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 3. CONFIRMANDO-SE QUE O AUTOR, NO BOJO DA PEÇA PROPEDÉUTICA, PEDIU O PAGAMENTO RETROATIVO À DATA DA CITAÇÃO, A SENTENÇA QUE DECIDE DE FORMA DIFERENTE DEVE SER CONSIDERADA, NO PONTO, EXTRA PETITA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.692/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, como apelado PAULO AFONSO CARVALHO RIBEIRO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9807 (09/0077816-4)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Justificação da União de Fato nº 1604/03, da Única Vara.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: MARIA LÚCIA PEREIRA FREITAS SANTOS

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTIFICAÇÃO DA UNIÃO DE FATO. PROVA TESTEMUNHAL EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO DE FATO. COMPROVAÇÃO IMPLÍCITA. 1. É DEFESO VEDAR À COMPANHEIRA COMPROVAR SUA CONDIÇÃO MEDIANTE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, MORMENTE QUANDO DA ANÁLISE DOS AUTOS O JULGADOR FORMA SUA CONVICÇÃO. 2. AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS, ATESTANDO A CONVIVÊNCIA MARITAL, ALÉM DA DECLARAÇÃO PRESTADA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA, COMPROVAM, DE FORMA IMPLÍCITA, QUE A COMPANHEIRA HAVIA SE SEPARADO DE FATO DO MARIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.807/09, originária da Comarca de Colméia-TO, em que figura como apelante INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS e, como apelada, MARIA LÚCIA PEREIRA FREITAS SANTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9964 (09/0078475-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ ou Materiais, nº 98569-4/06, da Única Vara Cível.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: MARIA ILEIDE MATA BARBOSA

ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. RECONHECIMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. QUANTUM MANTIDO. NO ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O JULGADOR PODE E DEVE, DIANTE DA SITUAÇÃO FÁTICA, EQUACIONAR PROPORCIONALMENTE A CULPA DIANTE DO EVENTO DANOSO, SEM SE AFASTAR DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.964/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelada MARIA ILEIDE MATA BARBOSA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1510 (09/0074864-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.1039- 8/05, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: LAURITA LUSTOSA DE CARVALHO LIMA

DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota

APELADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA PREFEITURA DE PALMAS.

PROC.(ª) GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO MANDAMENTAL. POSSE EM CARGO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO NÃO COMPROVADA. EDITAL. LEI DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. VERIFICANDO-SE QUE O CANDIDATO NÃO COMPROVOU SUA CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, MESMO SENDO-LHE CONCEDIDOS OS PONTOS REFERENTES ÀS QUESTÕES ANULADAS, O IMPEDIMENTO DE SUA POSSE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O EDITAL É A LEI INTERNA DO CERTAME, O QUAL VINCULA TANTO A ADMINISTRAÇÃO QUANTO O CANDIDATO QUE A ELE SE SUBMETE. CASO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO ESTEJA INDUVIDOSAMENTE COMPROVADO, DE PLANO, A SEGURANÇA DEVE SER DENEGADA, NÃO HAVENDO QUE SE MODIFICAR AS REGRAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.510/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante LAURITA LUSTOSA DE CARVALHO LIMA e, como apelada a COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA PREFEITURA DE PALMAS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8324 (08/0069160-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária Nº 61828-2/07, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo e Outros

APELADO: PEDRO PEREIRA ARRUDA

ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RENDA POR INVALIDEZ. PROVA DA CONDIÇÃO. COBERTURA CONTRATUAL. A invalidez permanente por neurastenia (CID 10), provada por laudos médicos subscritos por diversos profissionais e reconhecida por perícia oficial da rede pública de seguro social, enseja o recebimento do benefício de renda mensal contratado com Instituição Financeira privada especificamente para esse fim, sobretudo quando há previsão expressa, no regulamento da apólice, dos eventos não-acobertados, dentre os quais não figura a doença sofrida pelo beneficiário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8324/08, nos quais figuram como Apelante HSBC Seguros Brasil S.A. e como apelado Pedro Pereira Arruda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8384 (08/0069760-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 23651-0/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ADIEL SIQUEIRA DE ABREU

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

APELADO: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

ADVOGADO: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VEREADOR. RETENÇÃO DE SALÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONTAS DE CAMPANHA POLÍTICA. RESSARCIMENTO. Servidor público que tem parte de sua verba salarial retida por vereador, em cujo gabinete exerce cargo de confiança, e se vê compelido a pagar as dívidas de campanha política daquele, utilizando-se de empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, tem direito a ser ressarcido com a devolução dos valores acrescidos de juros e correção monetária.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8384/08, nos quais figuram como Apelante Adiel Siqueira de Abreu e Apelado Joaquim Rocha Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar o apelado JOAQUIM ROCHA PEREIRA ao pagamento das diferenças salariais no valor de R\$ 3.403,62 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos) e do empréstimo efetuado pelo apelante na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 6.404,64, acrescido de juros e encargos contratuais, sobre os quais deverão incidir juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso, ou seja, efetivo prejuízo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanhou o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI –Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor, denegou provimento ao recurso. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8463 (09/0070729-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Exibição de Documentos nº 81525-0/06, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Osmarino José Melo

APELADO: JOSÉ LINDOMAR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR. FALTA DE INÍCIO DE PROVA. ART. 283, CPC. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME MONETÁRIO. INEXISTÊNCIA. CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. AÇÃO PRINCIPAL. NÃO-AJUZAMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. ART. 806, CPC. É impossível falar em extinção do feito por não-cumprimento do inciso VI do art. 282 do Código de Processo Civil, bem como por inexistência de início de prova, requisito previsto do art. 283 do mesmo codex, se com a inicial vieram documentos que se traduzem em provas. Verificado que o autor é titular da situação jurídica afirmada em juízo, portanto, parte legítima, visto haver ligação entre ele e o objeto do direito firmado em juízo, não há de se falar em ilegítima ativa. Em sede de cautelar não há de se discutir a existência de direito adquirido a regime monetário específico, pois ajuizada tão-somente com o objetivo de exibição de documentos para propositura de futura ação principal. A prescrição é a perda da pretensão por ausência de seu exercício pelo titular e só começa a fluir no momento em que nasce a pretensão. No caso, verifica-se não ter acontecido a prescrição porque a pretensão, reparação de possível dano, somente será verificada após a exibição dos documentos. Por isso, não é possível o reconhecimento, em medida de cautelar de exibição de documentos, da prescrição de ação principal ainda não ajuizada. O Código de Defesa do Consumidor é perfeitamente aplicável às instituições bancárias (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça) e, por conseguinte, a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do art. 6º da lei consumerista. O prazo legal fixado para o ajuizamento da ação principal é de trinta dias e inicia-se a partir da efetivação da medida cautelar conforme disposto no art. 806 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8463/09, onde figura como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelado José Lindomar Alves de Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a

fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para dar parcial provimento ao recurso, desobrigando o apelante a apresentar os documentos exigidos, visto a prescrição de sua obrigação de mantê-los arquivados. O advogado Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8586 (09/0072191-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 17123-5/08, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: Fernando Corrêa de Guamá  
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis e Outros  
APELADO: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: Fernando Corrêa de Guamá  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. JUROS E ENCARGOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. RECIPROCIDADE. Em homenagem aos princípios da efetividade, celeridade e economia processual, admite-se discussão acerca da legalidade de cláusulas contratuais nos procedimentos de busca e apreensão amparados no Decreto-lei no 911/69. Só se permite a capitalização mensal de juros nos contratos bancários firmados após a entrada em vigor da MP no 1.963-17/2000 quando expressamente convencionada. É vedada a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios e encargos da mora. Precedentes do STJ orientados pelas Súmulas nos 30 e 296. Revela acerto a decisão que reparte o ônus da sucumbência proporcionalmente entre os litigantes, na medida em que decaem de seus pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8586/09, nos quais figuram como Apelantes e Apelados APARECIDA RODRIGUES DA SILVA e BANCO VOLKSWAGEN S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8417 (08/0070088-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº. 73248-6/06, da 3ª Vara Cível.  
EMBARGANTES/APELANTE: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
APELADO: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outro  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ CONVOCADO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-CÔNJUGE. DECADÊNCIA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. Ausente amparo legal, não há de se acolher preliminar de decadência do direito de ex-cônjuge requerer prestação de contas de sociedade mercantil da qual é sócio o outro cônjuge. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando inexistente o acórdão embargado qualquer contradição ou omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8417/08, figurando como Embargantes Center Kennedy Comércio Ltda. e José Trajano Feitosa, como Embargada Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 25 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8714 (09/0073272-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 48598-1/08, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: SÔNIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: Ana Alaide Castro Amaral Brito  
APELADO: ADRIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Sérgio Valente  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARÊNCIA DA AÇÃO. POSSE ANTERIOR. PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inexistindo nos autos da ação de reintegração de posse impugnação, por parte do requerido, da posse anterior do autor, esta deve ser tida como verdadeira vez que se trata de questão de fato, mormente quando corroborada por prova documental e testemunhal. Ao terceiro embargante não compete discutir o processamento da ação principal onde

restou decidida a reintegração de posse, devendo, pois, defender o seu direito autonomamente. Para que se caracterize a litigância de má-fé, deve concorrer o elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave, e o elemento objetivo, consistente no prejuízo causado à outra parte. Ausente o prejuízo da parte adversa, posto que os Embargos de Terceiro foram julgados improcedentes; o pleito de condenação por litigância de má-fé deve ser rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8714/09, onde figuram como Apelante Sônia Maria da Silva e Apelada Adriana de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu da presente Apelação Cível e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 9996 (09/0078647-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Morais e Lucros Cessantes nº 893/03, da 5ª Vara Cível.  
APELANTE: ARACY DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO: Carlos Vieczorek  
APELADA: INVESTCO S.A.  
ADVOGADOS: Cristiane Gabana e Outros  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE SAZONAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. O farto acervo documental oferecido pelas partes na fase postulatória autoriza o juiz a decidir antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, dispensando colheitas de outras provas, sem que isso caracterize violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Se a atividade comercial sazonal exercida antes da implantação do complexo hidrelétrico desloca-se para local diverso com a formação do lago, descaracteriza-se o dever de indenizar, haja vista a ausência de nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano supostamente causado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9996/09, nos quais figuram como Apelante Aracy da Silva Miranda e Apelada Investco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 10140 (09/0079311-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº. 9389-2/05, da 2ª Vara Cível.  
AGRAVANTE/APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 378/381  
APELADO: MIL KOISAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE UTILIDADE DOMÉSTICAS LTDA  
ADVOGADO: Antônio Paim Broglia  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. RECURSO PREMATURO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O recurso interposto antes de esgotar a instância ordinária – pendência de julgamento dos embargos declaratórios opostos contra sentença condenatória – e, não ratificado, é prematuro. Portanto, o não conhecimento é medida que se impõe ante a sua intempestividade. Agravo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação no 10140/09, onde figuram como Agravante HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo e como agravada Mil Koisas Industrias e Comercio de Utilidade Domesticas Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito negou-lhe provimento para manter intacta a decisão que não conheceu do recurso de Apelação interposto por HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO, nos termos do voto do Relator, que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9803 (09/0077560-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº. 58410-4, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.  
AGRAVANTE: PEDRO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros  
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A – CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. AGRICULTURA NA ÁREA DE VAZANTE DO RIO. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a agricultura na área vazante do rio desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade de agricultura na área vazante do rio será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9803/09, nos quais figuram como Agravante Pedro Miranda da Silva e Agravado o Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9804 (09/0077561-0)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº. 7.7382-9/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

**AGRAVANTE:** RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO  
**ADVOGADO:** Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
**AGRAVADO(A):** CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.  
**ADVOGADOS:** André Ribas de Almeida e Outro  
**PROC.(\*) JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**SECRETARIA:** 2ª CÂMARA CÍVEL  
**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
**RELATORA:** Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. BARRAQUEIROS DE PISTA. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a atividade comercial desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade econômica será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9804/09, nos quais figuram como Agravante Raimunda Rodrigues Ribeiro e Agravado o Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9806 (09/0077563-7)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº. 58424-4/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

**AGRAVANTE:** RAIMUNDO FERREIRA SOARES  
**ADVOGADOS:** Paulo Roberto de Oliveira e Outros  
**AGRAVADO(A):** CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A – CESTE  
**ADVOGADO:** André Ribas de Almeida e Outros  
**PROC.(\*) JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**SECRETARIA:** 2ª CÂMARA CÍVEL  
**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
**RELATORA:** Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. AGRICULTURA NA ÁREA DE VAZANTE DO RIO. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a agricultura na área vazante do rio desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal

empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade de agricultura na área vazante do rio será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9806/09, nos quais figuram como Agravante Raimundo Ferreira Soares e Agravado o Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9822 (09/0077586-6)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº. 75743-2/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

**AGRAVANTE:** UBERLINA ALECRIM FERREIRA  
**ADVOGADOS:** Paulo Roberto de Oliveira e Outros  
**AGRAVADO(A):** CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A – CESTE  
**ADVOGADOS:** André Ribas de Almeida e Outros  
**PROC.(\*) JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**SECRETARIA:** 2ª CÂMARA CÍVEL  
**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
**RELATORA:** Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. BARRAQUEIROS DE PISTA. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a atividade comercial desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade econômica será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9822/09, nos quais figuram como Agravante Uberlina Alecrim Ferreira e Agravado o Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9825 (09/0077589-0)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº. 58426-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

**AGRAVANTE:** OVIDIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADOS:** Paulo Roberto de Oliveira e Outros  
**AGRAVADO(A):** CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A – CESTE  
**ADVOGADOS:** André Ribas de Almeida e Outros  
**PROC.(\*) JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**SECRETARIA:** 2ª CÂMARA CÍVEL  
**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
**RELATORA:** Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. AGRICULTURA NA ÁREA DE VAZANTE DO RIO. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a agricultura na área vazante do rio desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade de agricultura na área vazante do rio será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9825/09, nos quais figuram como Agravante Ovidio Pereira dos Santos e Agravado o

Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9828 (09/0077592-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº. 7.5747-5/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia/TO.  
AGRAVANTE: MARIA NAZARÉ ALVES DE SOUZA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.  
ADVOGADO: André Ribas de Almeida e Outro  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. BARRAQUEIROS DE PISTA. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a atividade comercial desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade econômica será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9828/09, nos quais figuram como Agravante Maria Nazaré Alves de Souza e Agravado o Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9835 (09/0077599-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº. 75744-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.  
AGRAVANTE: MÁRCIO ALECRIM FERREIRA  
ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros  
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A – CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. BARRAQUEIROS DE PISTA. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. O pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. In casu, é perfeitamente cabível a ação cautelar antecipada de provas, vez que o início das atividades na Usina Hidrelétrica do Estreito prejudicará as provas necessárias para futura ação indenizatória onde será necessário demonstrar que a atividade comercial desenvolvida pelo agravante restou afetada com tal empreendimento. O juiz poderá a seu critério e ante à ausência de profissionais habilitados para o mister no local objeto da demanda designar outro de sua confiança nos limites do artigo 145 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais e de custeio de diligências, vez que a perícia/vistoria para constatações de atividade econômica será realizada por Oficial de Justiça da Comarca e a parte beneficiária da justiça gratuita se submete a regra estabelecida pela Lei no 1.060/50. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9835/09, nos quais figuram como Agravante Márcio Alecrim Ferreira e Agravado o Consórcio Estreito Energia – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para confirmar a realização da perícia/vistoria restrita ao local objeto do litígio, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO – Vogais. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o relatório do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de

Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1641 (09/0078583-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 165640-0/9, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
IMPETRANTE: LUCIANA SILVA REZENDE  
ADVOGADO: Eli Gomes da Silva filho  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM ISENÇÃO DE ICMS. APLICABILIDADE. Reexame necessário distribuído em 26/10/2009. Aplica-se a Teoria do Fato Consumado quando se constata ter-se concedido a liminar em 20/4/2009 – confirmada por sentença em 29/5/2009 – que determinou a concessão da isenção ICMS à requerida, por ser direito líquido e certo. A interpretação literal do artigo 111 do CTN não deve prevalecer no caso concreto, em razão da supremacia da Constituição Federal, quando expressamente consigna o princípio da dignidade da pessoa humana. Não se trata, à evidência, de interpretar extensivamente o Decreto no 18.955/97 para permitir que terceiros satisfaçam o requisito exigido pela lei, disponibilidade financeira para aquisição de veículo adaptado ao portador de deficiência, mas sim de verificar o real alcance e conteúdo da norma, sempre se levando em consideração que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1641/09, onde figuram como Impetrante LUCIANA SILVA RESENDE e Impetrado DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e denegou provimento ao Reexame Necessário, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 6215/2010 (10/0081097-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
PACIENTE: ROMILDO RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada, em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO).

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. LUCÍOLO CUNHA GOMES, em favor de ROMILDO RODRIGUES LIMA, indicando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, preso em flagrante, por crime de tráfico de entorpecentes. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito, em 06/01/2010, por volta das 15:00 horas, quando se encontrava tomando cerveja no bar do JORDÃO, situado na Quadra 712 Sul, em Palmas – TO, pela prática do crime tipificado no art. 33, da Lei n.º 11.343/06 (Tráfico Ilícito de Entorpecentes). Argumenta que, no caso, a materialidade do delito resta demonstrada pela existência da droga, porquanto, mesmo em pequena escala, fora encontrado pouco mais de 4 (quatro) gramas, não se sabendo ainda precisar de quem era a droga, nem se a mesma era destinada ao consumo do paciente ou a venda. Alega que o paciente, então, patrocinado pela Defensoria Pública, formulou pedido de liberdade provisória, com fundamento na primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, bem como sob o argumento de negativa de autoria do delito, conforme reconhecido até mesmo por outro acusado. Todavia, acolhendo o parecer Ministerial, a autoridade impetrada indeferiu o benefício da liberdade provisória (fls. 39/41), dando ensejo à impetração do presente habeas corpus. Em síntese, o impetrante sustenta que, ainda, não se sabe se a droga apreendida era do paciente, tampouco, se era para consumo ou para venda. Que, em razão do princípio da inocência a sua manutenção na prisão configura constrangimento ilegal, eis, que a gravidade do delito, por si só, é insuficiente para decretação da custódia cautelar. Cita alguns julgados, e, ressalta que fumus boni iuris está evidenciado no fato de ser o paciente ser primário, de bons antecedentes, possui profissão definida e residência fixa. E, ainda, que o decreto prisional carece de fundamentação para manter o paciente na prisão. Por fim, requer a concessão da ordem, em caráter liminar, ordenando-se a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. No mérito, que seja confirmada definitivamente a ordem, permitindo ao paciente responder o processo em liberdade. Instruindo a inicial de fls. 02/09, vieram os documentos de fls. 10/54. Distribuídos, por sorteio, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por convocação em virtude de férias desta, coube-me a apreciação do pedido liminar. É o relatório. A presente impetração objetiva a concessão de liberdade provisória, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Com efeito, inicialmente, quanto à tese de negativa de autoria, bem assim, a que sustenta dúvida da conduta imputada ao

paciente se constitui uso ou tráfico, "a aferição da finalidade do agente, se para fins de comércio ou para uso próprio, constitui questão a ser ainda examinada pelo juízo processante, não sendo possível, na via exígua do habeas corpus, proceder a amplo reexame dos fatos e das provas", conforme precedentes do STJ. Entretanto, quanto à possibilidade ou não de concessão de liberdade provisória ao paciente, denota-se dos autos, especialmente, dos fundamentos da decisão ora impugnada, que o paciente "foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, em razão de ter sido encontrado em seu poder 18 pedras da substância entorpecente popularmente conhecida como crack, as quais estavam acondicionadas individualmente em embalagem plástica, pesado aproximadamente 4,5 gramas. Além da acusação de tráfico de drogas, também, responde pela prática dos crimes previstos nos artigos 180 e 311 do Código Penal" (fls. 39/41). Desta forma, na hipótese, em análise sumária, a vedação expressa, disciplinada no art. 44 da Lei n.º 11.343/06 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Nesse sentido é a linha de entendimento da Quinta Turma do STJ. Ressalte-se, por oportuno, que a supressão promovida pela Lei n.º 11.464/07, quanto à vedação legal do benefício liberdade provisória, salientada na decisão ora questionada, em nada afetou os posicionamentos da 5ª Turma do STJ, acima esposados. Assim sendo, forte nas razões expendidas, nesta análise perfunctória, não vislumbro nenhum constrangimento ilegal na prisão cautelar do paciente. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. NOTIFIQUE-SE, ao MM. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Pelágio Nobre Caetano da Costa. Analista Judiciário.

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10097 (09/0079109-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61653-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ISRAEL LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil (Em Substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno, por convocação em razão de férias desta).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 3º DO CP – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ANULAÇÃO DO JULGAMENTO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10097/09, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Israel Lima Júnior. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, aos 26 de Janeiro de 2010, na 3ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, após a relatora refluir do voto de fls. 201/208 e, também o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, para acompanhar o voto-vista divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Vogal Substituto, por unanimidade proveu o recurso, devendo o apelado ser submetido a novo julgamento pelo Júri Popular, motivo pelo qual a relatora continuou relatora para o acórdão. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça. Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4085/09 (09/0072227-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33142-9/08 – 1ª VARA CRIMINAL)  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: COTRI HENRIQUE DE SOUSA  
DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES. MATÉRIA JÁ JULGADA. OMISSÃO. I - O recurso de Embargos de Declaração tem como motivo esclarecer, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, em acórdãos; tem também a finalidade de prequestionamento de alguma matéria, não abordada pelo julgado, embora tenha sido levantada pela parte. II- Dá-se efeito infringente em embargos de declaração, se devidamente comprovada a omissão ou contradição, não servindo no caso de ambigüidade e a obscuridade; estas apenas servem para aclarar o que está implícito. III- Não comprovada a omissão, mantêm-se o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 4085/09 em que é Embargante Ministério Público do Estado do Tocantins e Embargado acórdão de fls. 100/101. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto do relator, na 3ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 26/01/2010. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de Fevereiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL ACR Nº 3944/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 67294  
RECORRENTE :ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO  
ADVOGADA :MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Retornem os autos à Divisão de Recursos Constitucionais, para verificar eventual interposição de Agravo, hipótese em que o feito deverá ser sobrestado. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial e remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8184/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32604-6  
RECORRENTE :CHARLES BRITO NERES  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.371), que conheceu do Recurso de Apelação, e deu-lhe provimento para, reformar a sentença recorrida e, julgou procedente o pedido da autora, invertendo o ônus de sucumbência, extinguido o feito com resolução do mérito. Rejeitado Embargos Declaratórios (fls.360/364). O Recorrente interpõe o presente recurso (fls. 375/409) sob a alegação de contrariedade e negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e interpretação divergente com decisão do Superior Tribunal de Justiça contida no AgRg no MS 17.789/SC. Requer ainda que, haja manifestação a respeito do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, restabeleça a sentença monocrática, parcialmente, na parte em que determinou o pagamento dos adicionais suprimidos de maio de 2001 a dezembro de 2003, e arbitre os honorários ao seu advogado. Há contrarrazões (fl.413/433). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo dispensado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade dos dispositivos citados e à divergência na interpretação da jurisprudência. Observa-se que muito embora a parte recorrente tenha manejado Embargos Declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, é visível, in casu, que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. A irrisignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula n.º 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No tocante ao dissenso jurisprudencial, verifico igualmente não estar atendido os requisitos de admissibilidade pertinente, pois a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o acórdão recorrido e a decisão proferida no AgRg no MS 17.789/SC, utilizada pelo Recorrente como base fática para o confronto analítico, tratam de matéria absolutamente diferente. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8801/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO :J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALERIO  
ADVOGADO :NELZIRÉ VENÂNCIO DE FONSECA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES em face do Acórdão por maioria proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 378), que negou provimento ao recurso de apelação. Rejeitado Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento (fls. 391/392). Irresignado o Recorrente alega que a decisão contraria os artigos 535, inciso II, 131 e 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Há contrarrazões (fls.425/436). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n.115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A

procuração de fls.96 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o Superior Tribunal de Justiça. Segundo, quanto à contrariedade ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não verifico a alegada negativa de prestação jurisdicional nos declaratórios, porque as questões foram todas apreciadas pela decisão impugnada naquilo que pareceu pertinente ao colegiado julgador quanto à apreciação do recurso. E terceiro, o exame de afronta aos artigos 131 do CPC e 267, inciso implica, inelutavelmente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Ante o exposto, inadmito e NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3455/02**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 977/96  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
RECORRIDO(S) :RICARDO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO :CLAUDIA MESQUITA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão (fls.149/150) proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do autor e determinou a exibição de todos os diplomas de formação profissional e de especialização que ensejaram a outorga aos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins a percepção de gratificação de incentivo funcional. Rejeitado Embargos Declaratórios (fls.153/160). Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão supostamente contrariou a preceitos da Lei Federal nº. 5869/1973, Código de Processo Civil, especificamente ao inciso II do artigo 844, e requer a não exibição dos documentos pretendidos pelo Recorrido. O Ministério Público apresentou as contrarrazões (fls. 190/200), manifestando-se no sentido de ser o recurso incabível e em total desacordo com as regras de admissibilidade, face a desobediência aos requisitos essenciais prescritos no artigo 26 da Lei 8.038/1190. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo dispensado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Nítido, que suposta contrariedade não existe, demonstrada a plausibilidade da relação jurídica existente entre as partes, não cabe a recusa de exibição de documento comum. Todavia, ultrapassar esse entendimento e acolher a tese recursal, enseja o revolvimento de situação fática, o que esbarra no óbice da Súmula nº. 07/STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8167/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
ADVOGADO :CÉSAR WILLAR CORREIA E OUTRO  
RECORRIDO(A) :ACUMULADORES MOURA S/A  
ADVOGADO :DEARLEY KUHN  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8166/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO  
RECORRENTE :DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
ADVOGADO :CÉSAR WILLAR CORREIA E OUTRO  
RECORRIDO(A) :ACUMULADORES MOURA S/A  
ADVOGADO :DEARLEY KUHN  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9908/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1641/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1652  
AGRAVANTE :J. C. G.  
ADVOGADO :IGOR DE QUEIROZ  
AGRAVADO :M. E. G. A.  
ADVOGADO :ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1641/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1652  
AGRAVANTE :J. C. G.  
ADVOGADO :IGOR DE QUEIROZ  
AGRAVADO :M. E. G. A.  
ADVOGADO :ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1640/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5724  
AGRAVANTE :DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO – PALMAS SHOPING)  
ADVOGADO :ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
AGRAVADO :TELMO HEGELE  
ADVOGADO :TELMO HEGELE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1638/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7292  
AGRAVANTE :JOSÉ ANIBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO  
ADVOGADO :NADIN EL HAGE  
AGRAVADO :DIONE JOSÉ ARAUJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAUJO PEREIRA  
ADVOGADO :ANTONIO VIANA BEZERRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1639/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7281  
AGRAVANTE :ANTÔNIO EDISON FELIX DE SOUSA  
ADVOGADO :DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA  
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :MIGUEL CHAVES RAMOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3668/08**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 59215/-1/07  
RECORRENTE : JAIME ANDRADE DE CARVALHO  
ADVOGADO(S) : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
RECORRENTE : RAULCLEY BARROS ANDRADE  
ADVOGADO(S) : ALINE GRACIELLI DE BRITO GUEDES  
RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recursos Especiais interpostos em face do acórdão de fls. 589/590, em que a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal interposta por Raucley Barros de Andrade e Jaime Andrade de Carvalho em face de sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Embargos de declaração opostos por ambos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 616/617. Irresignado, JAIME ANDRADE DE CARVALHO interpõe o recurso de fls. 620/621, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, e, nas razões de fls. 622/642, alega ter ocorrido negativa de vigência e contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Requer a concessão de "assistência judiciária gratuita" e a atribuição de efeito suspensivo ao presente, pretende seja o mesmo tido como representativo da "controvérsia gerada em torno da aplicação do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06" e, no mérito, seja o presente conhecido e provido. Nas contrarrazões de fls. 727/731, o Ministério Público rebate a argumentação defensiva e pugna pelo improvimento do recurso. RAUCLEY BARROS DE ANDRADE, por sua vez, interpõe o recurso de fls. 734, fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da CF/88 e, nas razões encartadas às fls. 735/748, alega ter ocorrido negativa de vigência e contrariedade ao disposto no art. 261 e art. 619, do Código de Processo Penal, bem como estar caracterizado o dissídio jurisprudencial em razão de alegado cerceamento de defesa. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 809/813, oportunidade em que se manifesta no sentido da inadmissibilidade do recurso ou, alternativamente, pelo seu improvimento. É o relatório. DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JAIME ANDRADE DE CARVALHO O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer, motivo por que passo a examinar os pedidos lançados nas razões recursais. No que respeita à assistência judiciária, o pleito carece de relevância, posto

que, acerca do preparo em matéria criminal, o STJ firmou entendimento no sentido de que "a interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa", de modo que, neste ponto, nada há a prover. Em relação ao pedido de "atribuição do efeito suspensivo" ao recurso, tem-se que o Magistrado a quo assegurou ao Recorrente a prerrogativa de recorrer em liberdade, não havendo notícia de expedição de guia de recolhimento para execução da pena, de modo que a pretensão carece de objeto. No concernente à pretendida aplicação do disposto no art. 543-C, do CPC, que regulamenta o processamento dos denominados recursos repetitivos, resta patente que a hipótese sob exame não se enquadra na aludida moldura legal. O instituto em tela encontra aplicação nos casos em que haja "multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito", o que não se verifica aqui. Não há, nesta Corte, no momento, outros feitos em que se discuta a mesma questão ora suscitada, não se configurando a hipótese do § 1º do dispositivo em tela. Por outro lado, nos dois Recursos Especiais tidos pelo STJ como recursos repetitivos em relação a dispositivos da Lei de Drogas – REsp 1102468 e REsp 1117068 –, a questão direito sobre a qual se instaurou a controvérsia é a "possibilidade de combinação de leis, com a aplicação da diminuição da pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 à reprimenda inscrita no artigo 12 da Lei nº 6.368/76", diversa, portanto, da que se ora se questiona, pelo que também não é caso de aplicação da hipótese inscrita no § 2º do referido artigo. Dito isto, passa-se à análise dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recorrente aponta como fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da CF, o que delimita o cabimento do recurso à hipótese de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. O inconformismo centra-se na assertiva de que "o Recorrente faz jus à causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, porquanto, a uma, não se dedicou a atividades criminosas; e, a duas, porque a decisão que negou a aplicação daquela causa de redução de pena não foi devidamente fundamentada, ferindo de morte, assim, o disposto no art. 93, inciso IX, da Lei Maior". Do acórdão combatido colhe-se: "Como também não merece acolhimento a pretensão de ver reconhecida a minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, uma vez que, embora sejam primários e com bons antecedentes, restou configurado que ambos, Raulcley e Jaime, utilizam suas atividades normais para a prática e disseminação do tráfico de entorpecentes perante a sociedade formosense, consoante se infere dos depoimentos das testemunhas inquiridas tanto na fase policial quanto em juízo. A norma procurou beneficiar o indivíduo que eventualmente se envolve na mercancia de entorpecentes, distinguindo-o daquele habitual traficante do preconiza que a benesse será concedida àquele que 'não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa'. E, como dito, a prática delituosa imputada aos apelantes distancia-se em muito da eventualidade, impedindo, pois, a aplicação do benefício". Destarte, não há que se falar em negativa de vigência à norma em questão, tampouco em ausência de fundamentação no acórdão recorrido. Ao que se vem de expender, acresça-se que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou aferição da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, de tal modo que o presente recurso esbarra em óbice intransponível, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, não comportando seguimento. DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR RAULCLEY BARROS DE ANDRADE O recurso é próprio, tempestivo e preparado, a parte é legítima e há interesse em recorrer, presente o prequestionamento, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias. Conforme relatado, alega a Defesa que estaria configurada violação ao disposto no art. 261, do CPP, vez que teria ocorrido "o julgamento do Recorrente sem a defesa técnica". No voto condutor do acórdão que rejeitou os aclaratórios opostos pelo Recorrente, o Relator registrou que "não houve qualquer cerceamento à defesa do apelante Raulcley, pois o mesmo foi intimado a apresentar as razões recursais nesta instância, consoante determinado pelo despacho de fls. 528-a, tato que o advogado então constituído fez carga dos autos e, ao invés de arrazoar o apelo, apenas requereu a juntada de subestabelecimento, isto de pois de permanecer com os autos por dois meses". (fls. 609) Destarte, constata-se que não cabe falar em malferimento ao art. 312, do CPP. Adiante o Recorrente aponta pretensa violação ao art. 619 do CPP, que dispõe, verbis: "Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão." Conforme se vem de registrar, esta Corte julgou os embargos de declaração por ele opostos, motivo por que descabe, obviamente, falar em negativa de vigência ao dispositivo em questão, desde que decidir em sentido diverso da pretensão defensiva não configura a pretendida mácula. No que respeita à divergência jurisprudencial, não cuidou a Defesa de arrolar qual dispositivo ter-se-ia por afrontado, cingindo-se a registrar o "nitido cerceamento de defesa do Recorrente, bem como a negativa ao princípio da ampla defesa e vedação ao direito de ter sua defesa patrocinada por advogado habilitado, nos termos da legislação pátria e entendimento jurisprudencial". De igual maneira, descurou de demonstrar, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, sem o que não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Aplica-se à perfeição ao caso sob exame o seguinte aresto: "(...) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada o teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Destarte, o recurso não comporta seguimento. Ante o exposto, inadmito ambos os Recursos Especiais, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1581/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2650/04

RECORRENTE :JOACY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO :JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por JOACY PEREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 473/474, que acolheu os embargos infringentes tão-somente para afastar, no acórdão que mantivera o decreto condenatório, a qualificação do embargante, ora recorrente, de agente público. Rejeitados os embargos de declaração opostos (fls. 484/485). Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 488/526, alegando violação na aplicação dos art. 33, § 2º, alínea 'b', e 59, todos do Código Penal. Contrarrazões às fls. 532/541. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal e à comprovação interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Pois bem. Muito embora a parte recorrente tenha manejado embargos declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, é visível, in casu, que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. A irrisignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No tocante ao dissenso jurisprudencial, verifica-se igualmente não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9142/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPO/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 94367-1

RECORRENTE :LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO E DANIZETE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :THIAGO LOPES BENFICA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO e DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 255/256, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a sentença condenatória. Os embargos de declaração opostos foram parcialmente acolhidos, tão somente para "complementar a fundamentação referente ao delito tipificado no art. 89, parágrafo único, da Lei 8.666/93, imputado ao embargante Donizete Ferreira dos Santos", nos termos do acórdão de fls. 273/274. Irresignados, interpõem o Recurso Especial de fls. 298 e, nas razões encartadas às fls. 299/316, alegam ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 23, art. 24, inciso II, e art. 89, todos da Lei nº 8.666/93, bem estar caracterizado dissídio jurisprudencial. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 326/335, oportunidade em que requer seja "negado seguimento ao presente recurso especial" ou, alternativamente, "seja o mesmo julgado improcedente". É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O cerne da argumentação com que a Defesa que pretende demonstrar a violação ao art. 23, art. 24, inciso II, e art. 89, todos da Lei nº 8.666/93, reside na tese de que as normas constantes dos dois primeiros dispositivos estariam inseridas naquilo que o último define como "hipóteses previstas em lei" para a dispensa ou inexistência de licitação. Para aferir eventual procedência de tal tese seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, posto que imporia à Corte Superior a análise das circunstâncias fáticas em que se deram as contratações tidos por ilegítimas no caso, para então avaliar a alegada ofensa aos aludidos dispositivos. Tal desiderato extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Sendo assim, no particular o recurso não comporta seguimento. Por outro lado, no que respeita ao pretendido dissídio jurisprudencial, além da deficiência dantes assinalada, verifica-se não estar atendido o requisito de admissibilidade pertinente. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano, em especial quando a Turma Julgadora decide a apelação com lastro nas particularidades do caso concreto. Nesse sentido: "(...) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório

oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. (...) 5 - Recurso não conhecido." (Resp 335092/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACR Nº 4041/09**

ORIGEM :COMARCA DE PIUM/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 48765-8  
RECORRENTE :BANÉ PEREIRA BARBOSA  
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Nos autos da Ação Penal nº 2008.0004.8765-8/0, que tramitou perante o Juízo da Vara Criminal da comarca de Pium, BANÉS PEREIRA BARBOSA foi condenado a treze anos de reclusão pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. Julgando a apelação defensiva, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, negou-lhe provimento, conforme acórdão de fls. 324/325. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Sentenciado interpôs o Recurso Especial arrazoado às fls. 331/412, com alicerce na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando negativa de vigência ao que dispõe o art. 121, § 1º, do Código Penal. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 413/492, com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, e em cujas razões aponta ofensa ao previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea 'b', da CF/88. Há contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 502/516 e ao Recurso Extraordinário às fls. 518/337, pugnano o Ministério Público pelo indeferimento do processamento de ambos ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. Os recursos são próprios, tempestivos, dispensado o preparo, a parte é legítima e há interesse em recorrer, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Consta-se restar devidamente prequestionada a matéria, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância. A tese defensiva segue no sentido de que o acórdão atacado teria negado vigência ao art. 121, § 1º, do Código Penal, ante a "não-consideração de causa de diminuição de pena no cálculo da sanção penal". Para aferir eventual procedência de tal tese seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, posto que imporia à Corte Superior a análise das circunstâncias fáticas em que teria sido cometido o delito, para então avaliar a alegada ofensa ao aludido dispositivo. Com efeito, o próprio Recorrente, às fls. 404, anota que "restou fartamente comprovado no processo, o Réu agiu tomado por violenta e absoluta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, sua irmã". Tal desiderato extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar, ainda, a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, o que obsta a subida da irrisignação. Assim: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA. PETIÇÃO EM APARTADO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Relator(a): Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 Divulg 30-06-2009 Public 01-07-2009 Ement Vol-02367-14 pp-02805) Ante o exposto, inadmito os Recursos Especial e Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 janeiro de 2010. . Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9100/09**

ORIGEM :COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE :DENÚNCIA Nº 34297-8  
RECORRENTE :ARMANDO DA PAZ COSTA  
DEFENSOR :CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto por ARMANDO DA PAZ COSTA contra o acórdão de fls. 227/228, em que a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal por ele interposta em face de sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 214, caput, c/c art. 224, alínea 'a', e art. 226, inciso II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. Não foram postos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o recurso de fls. 235 e, nas razões de fls. 236/243, aponta violação ao disposto no art. 217-A, do Código Penal, e pretende seja o recurso conhecido e provido, com a exclusão da "majorante contida no art. 9º, da Lei nº 8.072/90, fixando a pena em 14 (quatorze) anos de reclusão". O Ministério Público, nas contrarrazões encartadas às fls. 249/255, apontando a ausência de prequestionamento, requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, seja o mesmo improvido. É o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade do Recorrente, a dispensa de preparo, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias. No que respeita à

alegada violação ao disposto no art. 217-A, do Código Penal, constata-se que o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso sob exame, o dispositivo em questão não foi abordado, como suporte da decisão, em momento algum, tampouco a matéria foi oportunamente suscitada, não sendo objeto de debates e decisão por este Sodalício, nem mesmo em sede de aclaratórios. Em conseqüência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP nº 8899/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 4716-8/09  
RECORRENTE :ROGÉRIO DA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO :VENÂNCIA GOMES NETA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ROGÉRIO COSTA DE SOUZA, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 217, que negou provimento à sua apelação, confirmando a sentença que o condenou pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 222/223 e, nas razões encartadas às fls. 224/233, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 14, inciso II, do Código Penal, e art. 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 243/247, oportunidade em que o requer o não conhecimento do recurso ou, alternativamente, "seja a insurgência julgada processamento". É o relatório. O recurso é próprio, tempestivo e preparado, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Ao desenvolver a argumentação através da qual busca demonstrar a violação ao art. 14, inciso II, do CP, e art. 386, incisos IV e VI, do CPP, e pleiteia sua "absolvição ou, no mínimo, desclassificação de crime consumado para crime tentado", o Recorrente ressalta que a condenação, nos moldes em que proferida, não pode subsistir, posto que, alega, "para tanto não autoriza o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos". Adiante, afirma que "se Vossas Excelências considerarem que nos autos do processo existem provas que incriminam o recorrente, deve-se considerar que as provas apresentadas pela promotoria levam, no máximo, a reconhecer a tentativa de roubo". Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, conforme já se anotou. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/Despachos** **Intimações às Partes**

#### **PRECATORIO Nº. 1579/01**

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 634/99  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE -TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação de bloqueio do valor deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento a impedir o seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do procurador do Requerente, ou procurador com poderes especiais. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### **PRECATORIO Nº. 1534/97**

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 4045/92  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO  
EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação de depósito voluntário da 5ª parcela deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento de

qualquer natureza a impedir o seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do Requerente, ou procurador com poderes especiais. Após, considerando o adimplemento total do débito, arquivem-se com as devidas formalidade. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº. 1726**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA PEDRO AFONSO  
REQUERENTE : LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA  
ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ  
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Proceda-se a correta identificação do advogado do Requerente na capa dos autos. Por meio da decisão de fls. 74/76, de 10/09/2009, deferi o pedido de sequestro na condição de que a medida fosse executada em três meses consecutivos, considerando tratar-se de Município de poucos recursos financeiros. Entretanto, verifico que foi realizado o bloqueio no valor total deste precatório (R\$ 76.598,43 – setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), podendo comprometer a prestação de serviços àquela sociedade. Dessa forma, expeça-se ofício ao gerente do Banco do Brasil da cidade de Pedro Afonso, para que estorne imediatamente aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Maria, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do numerário sequestrado. Ato contínuo, expeça-se alvará para levantamento do remanescente em favor da Requerente, ou procurador com poderes especiais para receber, tudo em conformidade com o que foi decidido às fls. 74/76. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3409ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:31 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 03/0030588-5**

ADMINISTRATIVO 34344/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: autos 1137/01 autos 1168/02 autos 1400/02 autos 2020/96 autos 1113/01  
RECORRENTE: TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA  
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 09/0079025-3**

APELAÇÃO 10077/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109347-5/08 11449-3/09 1447/08 1464/08 17805-0/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17805-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", ART. 35, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06 - SENDO QUE O SIDNEI FOI CONDENADO NOS ART. 33 "CAPUT", C/C O ART. 40, INCISO VI E ATR. 35, "CAPUT" TODOS DA LEI DE Nº 11343/06  
APELANTE: SIDNEI MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
APELANTE: LUCIANO CESAR DE CARVALHO  
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO  
APELANTE: GERALDO CARVALHO GOMES  
ADVOGADO (A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS  
APELANTE: LUIZ AMERICO SOUZA BARROS  
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072090-5

**PROTOCOLO: 09/0080150-6**

APELAÇÃO 10373/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 50506-9/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50506-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE: RENATO CARDOSO SANTANA  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 09/0080383-5**

APELAÇÃO 10443/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 79312-0/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79312-0/08 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 180, § 1º, ART. 297 E 298, TODOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE (S): ANA CRISTINA COELHO SALCIDES, LUIZA SALCIDES ATAYDE E CARLOS EDUARDO LEVINSCHI  
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027225-0

**PROTOCOLO: 10/0080640-2**

APELAÇÃO 10466/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33487-8/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33487-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 90, CAPUT, DA LEI DE Nº 8666/93  
APELANTE: TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO  
ADVOGADO (A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
APELANTE: ODAIR BORGES DE AMORIM  
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO  
APELANTE: VALQUIRIA OTONI DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0080778-6**

APELAÇÃO 10511/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 045/97  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 045/97 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART 121, CAPUT, DO CODIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: GUSTAVO ANTONIO TAVARES  
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077919-5

**PROTOCOLO: 10/0080852-9**

APELAÇÃO 10521/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 914/99  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 914/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT  
APELANTE: GEOVAN ARRUDA GOMES  
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044824-8

**PROTOCOLO: 10/0080868-5**

APELAÇÃO 10524/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 25313-4/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25313-4/08 DA VARA CRIMINAL)  
APELANTE: ANTONIO BELARMINO DE SOUSA  
ADVOGADO (S): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTRO  
APELANTE: RAIMUNDO BELARMINO RIBEIRO  
ADVOGADO (S): DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044114-6

**PROTOCOLO: 10/0080875-8**

APELAÇÃO 10525/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 165/91  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 165/91 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, §2º, INC. II E IV DO CODIGO PENAL  
APELANTE: EUSTAQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO (S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078686-8

**PROTOCOLO: 10/0081017-5**

APELAÇÃO 10548/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52871-9/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52871-9/09, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE: JULIO CÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081044-2**

APELAÇÃO 10561/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 64290-2/09

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64290-2/09- ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224,ALINEA "A", E ARTIGO 226, TODOS DO CP  
APELANTE: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081066-3**

APELAÇÃO 10566/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 60620-5/09 111194-3/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 111194-3/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE: REGINALDO MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO (A): SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076475-9

**PROTOCOLO: 10/0081071-0**

APELAÇÃO 10568/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29655-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº29655-0/08, DA VARA ÚNICA)  
T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP, C/C ARTIGO 1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90  
APELANTE: RAIMUNDO ALVES MORAIS  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081072-8**

APELAÇÃO 10569/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 38943-3/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38943-3/09, DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º E ARTIGO 180,C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP  
APELANTE: FERNANDO MIRANDA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081074-4**

APELAÇÃO 10571/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 49092-4/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49092-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO I, DO CP  
APELANTE: GABRIEL CARNEIRO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075010-3

**PROTOCOLO: 10/0081090-6**

APELAÇÃO 10572/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 22241-2/05 22242-0/05 3564/91 AP 10573 AP 10574  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL Nº 3564/91 DA 1ª VARA CIVEL)  
APELANTE (S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADO: RUBEN RITTER  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081093-0**

APELAÇÃO 10574/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3950/92 4244/93 5744/00 5745/00 7804/04 AP 10572 AP 10573  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 20553-2/06 DA 1ª VARA CIVEL)  
APELANTE (S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADO: RUBEN RITTER  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081090-6

**PROTOCOLO: 10/0081095-7**

APELAÇÃO 10573/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20552-4/06 20553-2/06 3580/91 7794/04 AP 10572 AP 10574

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 20553-2/06 DA 1ª VARA CIVEL)  
APELANTE (S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADO: RUBEN RITTER  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081090-6

**PROTOCOLO: 10/0081283-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10228/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3919/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081287-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10229/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 10.1671-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE (S): LUDMYLLA SIQUEIRA DE REZENDE E ALINE SIQUEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO  
AGRAVADO (S): ROSIMEIRE DA SILVA BORGES, ROSIRENE DA SILVA BORGES E ALDIORENE DA SILVA BORGES  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081293-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10230/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.2351-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIS DA MOTA  
ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081301-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10231/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 11.4700-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)  
AGRAVANTE: NATIVA MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: HUMBERTO FRANCISCO FABRIS  
AGRAVADO: J. JERONIMO DE SOUZA E CIA LTDA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081303-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10232/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2469-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO)  
AGRAVANTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
AGRAVADO (S): DIVINO REIS CONCEIÇÃO PRIMO ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARINALVA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081312-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10233/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0009.0087-1 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: IVANILDES DE ABREU CARVALHO  
ADVOGADO (S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO FIAT - S/A  
ADVOGADO (S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081314-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10234/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.3486-8/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-TO  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADO: PAULO RIBEIRO CAMELO  
ADVOGADO (S): WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO E OUTRO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09

**PROTOCOLO: 10/0081315-8**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1642/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6154/06, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
AGRAVADO: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081316-6**  
MANDADO DE SEGURANÇA 4461/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LEILA MARIA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO (S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE (S): ANGELA MARIA FORNARI, CARLONETE GOIAS DE ABREU, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, HELENA DOS REIS CAMPOS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMASCENO, ADAILTON LIMA MARINHO, LIVIA NOGUEIRA RAMOS, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSANICE ALVES RIBEIRO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, OSÉIAS MENESES COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, MARCELO SALLUM, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, JOANA GÓES DE CASTRO MIRANDA, MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA ÉDINA BARBSA COSTA, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÊNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDILA SILVA OLIVEIRA, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, FÁBIO GOMES BONFIM, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES., DANTE CAVALARI CAVALCANTI, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, ESTEFÂNIA CAVALARI CAVALCANTE LOPES, DULCINEIA DE SOUSA BARBOSA, NORTON PEREIRA MOURA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, NEURACY LOPES FERREIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, EVILSON DIAS PIMENTA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, WILLY AIRES PIMENTA, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081323-9**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1643/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6715/07, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: EDSON PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081330-1**  
HABEAS CORPUS 6228/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
PACIENTE: SIMONE ROSA DOS SANTOS BRITO

DEFEN. PÚB: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081341-7**  
HABEAS CORPUS 6229/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
PACIENTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA  
ADVOGADO (A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081343-3**  
HABEAS CORPUS 6230/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ADEILSON SOARES LENQUE  
PACIENTE: ADEILSON SOARES LENQUE  
ADVOGADO: DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 003/2010**  
**SESSÃO ORDINÁRIA - 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de fevereiro de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.259-6**  
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas  
Natureza: Execução de Título Extrajudicial  
Recorrente: José Adriano de Veras  
Advogado(s): Dr. Ricardo Haag  
Recorrido: Juarez José de Matos  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.654-8**  
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
Recorrida: Gardênia de Lira Sales  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.174-6**  
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Danton Brito Neto  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.438-5**  
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda (mantenedor da FATEC – Faculdade de Tecnologia Internacional e FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba)  
Advogado(s): Drª. Shekyng Ramos Ling e Outros  
Recorrido: Sílvia Rodrigues Lima Alencar  
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outra  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.460-9**  
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
Recorrido: Rosélia da Silva Oliveira  
Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.493-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros cessantes  
 Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – City Lar-Taquaralto  
 Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Outros  
 Recorrido: Genoveva Alves da Silva  
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.830-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas  
 Natureza: Cobrança c/c Danos Morais  
 Recorrente: Deocleciano Ferreira Mota Júnior (Revel)  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Henocho Alves Pantaleão  
 Advogado(s): Drª. Bianca Gomes Cerqueira e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.843-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Dayhan Deives Camelo Lopes  
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros  
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.351-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Fernanda Lustosa Novaes Colino  
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.582-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrentes: Banco Panamericano S/A // Central de Recuperação de Créditos Ltda  
 Advogado(s): Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado e Outros // Dr. Antônio Cleto Gomes e Outros  
 Recorridos: Deybianne Silva de Araújo // Banco Panamericano S/A // Central de Recuperação de Créditos Ltda // Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado  
 Advogado(s): Dr. Dayvid Duarte P. Reis (1ª recorrida) // Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado e Outros (2ª recorrida) // Dr. Antônio Cleto Gomes e Outros (3ª recorrida) // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros (4ª recorrida)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.926-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas  
 Natureza: Declaratória de Nulidade c/c Repetição do Indébito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
 Recorrentes: Banco Itaúcard (Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil G-Itaú) // Stefana Evangelista Rodrigues  
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
 Recorridos: Stefana Evangelista Rodrigues // Banco Itaúcard (Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil G-Itaú)  
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros // Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2102/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.452/08\*  
 Natureza: Indenizatória  
 Recorrente: Adair Paulo Fagundes  
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensoria Pública)  
 Recorrido: Paulo Roberto Elias Cardoso  
 Advogado(s): Dr. Mósar Antônio de Oliveira  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2146/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.6457-8/0\*  
 Natureza: Reparação de Dano Moral c/c estornos de débitos indevidos em conta corrente  
 Recorrente: Francisco de Assis Correa de Castro  
 Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2150/10 (JECC – GUARÁ-TO)**

Referência: 2009.0006.7166-0/0\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – SERASA, SPC e Outros – c/c Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e Outros  
 Recorrido: Rubem Cardoso Borges  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2159/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.550/08\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais  
 Recorrente: Valdivino Palmeira  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: TIM Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2169/10 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0000.1947-4/0\*  
 Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrida: Angelina da Conceição  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

268ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2176/10**

Referência: 032.2009.901.740-5 (Restituição por Quantia Paga)  
 Impetrante: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**2ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

234ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1986/10**

Referência: 032.2009.900.574-9 – (Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito)  
 Impetrante: Veneza Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Outros  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto - da Comarca de Palmas  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REF. AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.7242-4

Acusado: Esperidião Francisco Alves  
 Advogada: Dr. Orácio César da Fonseca- OAB/TO168  
 Pelo presente, fica o advogado nomeado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 10/02/2010, às 14:00min, no fórum de Ananás-TO.

REF. AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.7242-4

Acusado: Alexandre de Sousa  
 Advogada: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes-OAB 1.338  
 Pelo presente, fica a advogada nomeada acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 10/02/2010, às 14:00min, no fórum de Ananás-TO.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, das praças designadas nos autos de n. 849/94, Ação de Execução Fiscal, que tem como exequente a Fazenda Pública Estadual e como executado Panificadora Tocantins Ltda

I- **DATA E VALOR:** A Primeira praça será realizada no dia 01 de março de 2010, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os bens serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os bens serão levados a segunda praça no dia 12 de março de 2010, no mesmo horário, ocasião em que os bens serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação.

II- **LOCAL:** As praças serão realizadas no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO.

III- **AVALIAÇÃO:** Os bens, foram avaliados pelo Oficial de Justiça, atualizada até 27/novembro/09, no valor total de R\$ 11.767,31( onze mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). Os referidos bens encontram-se na sob a responsabilidade do executado.

IV- **INTIMAÇÃO:** O executado fica por este, intimada da realização das Praças, caso não seja encontrada para intimação.

#### V- **RELAÇÃO DOS BENS:**

▮ Uma vitrine para exposição de pães com mais ou menos 03 metros de comprimento por 1/5 de altura.

Avaliado em ..... R\$ 896,56

▮ Uma estufa para salgados de 1,20 metros

Avaliado em ..... R\$ 560,37

▮ Um cortador de massa

Avaliado em ..... R\$ 560,37

▮ Um cilindro

Avaliado em..... R\$ 2.241,44

▮ Uma masseira

Avaliado em ..... R\$ 2.241,44

▮ Um modelador

Avaliado em ..... R\$ 1.344,86

▮ Um forno

Avaliado em ..... R\$ 3.922,49

Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL

01 – **AÇÃO:** INDENIZAÇÃO Nº 2008.0005.8228-6/0

Requerente: Everalda Emídio de Sousa

Advogada: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

Requerida: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. João A. Barbosa Filho OAB/RJ 134.307, Henrique A. F. Mota OAB/RJ

113.815, Fábio João Soito OAB/RJ 114.089, Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2.262

e Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3677

INTIMAÇÃO:

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (DEZ) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.3289-0/0, proposta por CÍCERO NAVES DE ÁVILA em desfavor de GERSON DA SILVA PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR os herdeiros do autor falecido CÍCERO NAVES DE ÁVILA, para no prazo de cinco dias, habilitarem-se, caso queiram, nos autos supracitados, conforme despacho judicial de folha 107, a seguir transcrito: Defiro o prazo de cinco dias para os herdeiros do autor, querendo, habilitarem-se nos autos. Assim, intímem-se por edital os herdeiros do autor para, querendo, habilitarem-se aos autos no prazo de cinco dias. Araguaína, 18/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, (José Nazareno do R. Cunha), Escrivão, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO “EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA”.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (DEZ) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.3290-4/0, proposta por CÍCERO NAVES DE ÁVILA em desfavor de JOSÉ BERGES E OUTROS, sendo o presente para INTIMAR os herdeiros do autor falecido CÍCERO NAVES DE ÁVILA, para no prazo de cinco dias, habilitarem-se, caso queiram, nos autos supracitados, conforme despacho judicial de folha 107, a seguir transcrito: Defiro o prazo de cinco dias para os herdeiros do autor, querendo, habilitarem-se nos autos. Assim, intímem-se por edital os herdeiros do autor para, querendo, habilitarem-se aos autos no prazo de cinco dias. Araguaína, 18/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, (José Nazareno do R. Cunha), Escrivão, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO “EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA”.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 008/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — **AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2009.0009.1085-0

Requerente : MICHEURI DA SILVA TELES

Advogado : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido : JANIEL DOS SANTOS SILVA

Requerido : DIEGO VIEIRA CANDIDO

Advogado : NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 43, conforme transcrita: “Certifico e Dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 31146, diligenciei ao endereço indicado neste e lá estando NÃO EFETUEI A INTIMAÇÃO do Sr. MICHEURI DA SILVA TELES, pois ele já não mora no endereço, mas entreguei cópia do mandado a sua amiga, a Sr. Leda Ramos de Oliveira, a qual, depois de identificada do conteúdo, se comprometeu a entregar a cópia para seu amigo e assinou o presente mandado. Araguaína/TO, 20 de dezembro de 2009. (a) Lidianny Cristina Vieira Santos – Of. de Justiça”.

02 — **AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.8032-9

Requerente : BANCO FIAT S/A – CNPJ N. 61.190.658/0001-06

Advogado : MAIVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190

Requerido : SUSY DOS SANTOS AGUIAR

Advogado : CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 62: “Indefiro o requerimento de fls. Retro, vez que já houve a expedição do alvará e a petição não encontra-se devidamente assinada. Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

03 — **AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS — 2008.0003.8119-1

Requerente : GRANI PISOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

Advogado : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 1622

Requerido : SÃO LUIS TURISMO LTDA

Requerido : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VERAS – OAB/TO 530

Advogado : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A

RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/GO 23.383

INTIMAÇÃO: Certidão de fls. 114., conforme transcrit: “Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 31552, diligenciei ao endereço indicado neste e lá estando NÃO EFETUEI a INTIMAÇÃO do Sr. SIDNEY PACHECO LIMA, pois ele não estava em casa, é caminhoneiro e quase nunca é encontrado em casa, mas entreguei cópia do mandado da sua nora, a Sra. Marinalva da Silva, a qual, depois de identificada do conteúdo, se comprometeu a entregar a cópia para seu sogro, bem como assinou o presente mandado. (a) Lidianny Cristina Vieira Santos – Of. de Justiça”.

04 — **AÇÃO:** COBRANÇA — 2006.0006.3027-6

Requerente : JOSE AIRTON NOIA

Advogado : DALVALÁIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756

Requerido : EXPRESSO BRILHANTE LTDA

Requerido : ZENEIDE L. DE ARAUJO TRANSPORTE LTDA

INTIMAÇÃO : sobre o ofício nº 1861/2009 – CTCP (Carta Precatória nº 2009.1.905345-1 1ª VC (nosso). Processo nº 2006.0006.3027-6, informando que, não fora realizada a inquirição da testemunha Sr. Antonio Reisnildo Teixeira de Sousa, em virtude do prazo da audiência ser exíguo, solicitando deste juízo, nova data para realização da audiência.

05 — **AÇÃO:** SERVIDÃO DE PASSAGEM — 2006.0009.4229-4

Requerente : NOVATRANS ENERGIA S/A.

Advogado : DR. EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE

Requerido : ELIZABETH GUMARÃES DE ARAÚJO

Advogado : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO : dos advogados da parte autora e requerida, para que fiquem cientes de que os trabalhos periciais terão início no dia 12.02.2010, conforme petição do Sr. Perito às fls. 170, bem assim, para que fiquem cientes do despacho de fls. 171, conforme transcrito” I - INTIMEM-SE as partes sobre a data designada para a realização da perícia, qual seja, 12 de fevereiro de 2010 (CPC, ART. 431-A) II - Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

06 — **AÇÃO:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — 2009.0006.2750-4

Requerente : PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS

Advogado : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
INTIMAÇÃO : Intimação da parte Autora sobre a contestação de fls. 22/54.

**07 — AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA — 2006.0006.1428-9**

Requerente : LEOLIA DIAS DE SOUZA

Advogado : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS - OAB/TO 2342

Requerido : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

INTIMAÇÃO : da sentença de fls. 129. Parte Dispositiva. “ (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, CPC, a fim de revisar o contrato, e, por conseguinte, determinar que seja excluída a cláusula de possibilidade de capitalização de juros, pela utilização da tabela prince (mantidas as demais cláusulas), compensando-se os valores indevidamente pagos (repetição simples), a esse título, com o restante do débito, e descaracterizada a mora solvendi, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, § 3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Custas pela ré. P.R.I. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2009. (o) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

**08 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2009.0010.0506-0**

Requerente : R MOTOS LTDA

Advogado : NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Advogado : ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido : ELIETE BARBOSA ALBERNAZ

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado da parte autora, para que fique ciente de que não fora citada a parte requerida, por insuficiência de endereço, conforme declaração do ECT, às fls. de 44. Araguaína-TO, 05 de fevereiro de 2009.

**09 — AÇÃO: CIVIL PUBLICA — 2006.0004.1684-3**

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido : RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA JUNIOR

INTIMAÇÃO : Intima-se a parte requerida para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 124/132 dos autos.

**10\_ CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.000.8813-5**

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-1722

CELINS: CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. Nº 47 dos autos, conforme transcrito “ 1- A verossimilhança das alegações encontram suporte nos documentos acostados à inicial, bem como na legislação específica em que se abaliza o autor, restou também demonstrado através da notificação de f. 46, notificando iminente desligamento de energia. Deste modo, entendendo presentes os requisitos autorizadores, defiro a medida liminar requerida para determinar ao requerido que se abstenha de interromper o fornecimento de energia ao requerente em razão da dívida objeto da presente demanda. 2- Defiro o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 dias; 3- Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agência Lago Azul de Araguaína/TO; 4- Expeça-se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório; 5- Após, cite-se o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo legal, nos termos do art. 895 do CPC. 6- Intime-se o requerente. Em 22 de janeiro de 2010 (ass) SERGIO APARECIDO PAIO – Juiz de Direito”.

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 1.475/01**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO BATISTA LOPES e OUTRO.

Advogados: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO VILLAS BOAS.

Vítima: MARCOS CUNHA DO CARMO

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença de folhas 281/285 “... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural com espeque no artigo 386, VII, do Código Penal, absolvo João Batista Lopes... e Willamey Felix Coelho da acusação de terem praticado aos 05 do mês de julho de 1998 o crime previsto no artigo 157, incisos I, II e V do Código Penal... Sem custas... Caso os réus estejam presos em decorrência da prática de outros delitos deverão permanecer custodiados... Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo...” (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 1.475/01**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO BATISTA LOPES e OUTRO.

Advogados: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO VILLAS BOAS.

Vítima: MARCOS CUNHA DO CARMO

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença de folhas 281/285 “... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural com espeque no artigo 386, VII, do Código Penal, absolvo João Batista Lopes... e Willamey Felix Coelho da acusação de terem praticado aos 05 do mês de julho de 1998 o crime previsto no artigo 157, incisos I, II e V do

Código Penal... Sem custas... Caso os réus estejam presos em decorrência da prática de outros delitos deverão permanecer custodiados... Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo...” (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 018/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: 2006.0006.4717-9**

IMPETRANTE: JOELIO PEREIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

IMPETRADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: LEANDRO DE ASSIS REIS

DECISÃO: Fls. 186/187- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, denego provimento ao pedido de fls. 111/112 e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observância das cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.3737-8**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS HÉLIO BEZERRA MIRANDA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 80- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese dos autos. Intime-se e cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.3732-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 81- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese dos autos. Intime-se e cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2004.0000.5411-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AELSON PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 353- "Recebo a apelação de fls. 343/350, em ambos os efeitos, ante a manifesta tempestividade (fls. 351) e dispensa do preparo respectivo (artigo 9º, da Lei 1060/50). Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1939-6**

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 110- "Em face da prolação da sentença extintiva de fls. 103/104, não vislumbro a necessidade de alteração do pólo passivo, consoante requerido pela douta Procuradoria Federal (fls. 108), posto que se trate de sucessão legal. No entanto, é de rigor a intimação da sentença proferida à douta Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante vista dos autos. Providencie-se. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.3727-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DEJANIRA C. NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 244- "Recebo a apelação de fls. 232/240, em ambos os efeitos, ante a manifesta tempestividade (fls. 242) e dispensa do preparo respectivo (artigo 9º, da Lei 1060/50). Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.2909-0**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA

REQUERIDO: ARIANE FABRE QUAGLIARELLO

DESPACHO: Fls. 23- "...Diante do exposto determino a intimação da parte autora: a) para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, inteligência do artigo 267, §1º, CPC; b) para promover a citação do réu no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 219, §2º, Código Buzaid. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2006.0003.4767-1**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LÁZARA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 173-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.4768-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA IRENE DE ARAUJO CRUZ

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 188-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.9670-2**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 187-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.0641-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IZAMARES DIAS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 168-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.0639-8**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL DA SILVA REIS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 159-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.9705-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA MARTINS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 180-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.0638-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEONIZA MORAES DOS PASSOS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 170-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.0636-3**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA RAMOS SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 186-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como

para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0003.5472-4**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLOVIS DA HORA SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 179-" Como cedoço, são cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando existir omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. Ao exame, resta manifesto o efeito modificativo dos embargos declaratórios tempestivamente opostos (fls.), impondo-se, pois, a prévia oitiva da parte adversária. Manifesta-se o Estado réu, ora embargado, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.4661-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DECISÃO: Fls. 34-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem: (a) Deferir, ante a expressa aquiescência da exequente, a substituição da garantia do juízo da execução e, por conseqüência, determinar a lavratura do termo de penhora dos imóveis descritos nas certidões de fls. 23 e 24 destes autos, com o depósito sob a guarda judicial e responsabilidade da proprietária respectiva, com o oportuno registro da construção junto ao CRI de Babaçulândia, mediante Carta Precatória à Comarca de Filadélfia, bem como, expeça-se, ainda, mandado de cancelamento do arresto de fls. 10 ao CRI de Araguaína. Após, suspenda-se o curso do executivo fiscal, pelo prazo requerido as fls. 29/31, ora deferido. (b) Julgar prejudicado o pedido dos apensos embargos de terceiro (Processo nº 2008.0002.5106-9/0). Em conseqüência, declaro extinto o feito sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC), determinando, ainda, após o transitio em julgado, o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Custas ex causa. c) Ainda, defiro (d) Traslade-se cópia desta aos autos em apenso. (e) Após, suspendo o curso do executivo (f) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0000.8839-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: VASCO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 255-" 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 5. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0000.8841-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOCILENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 111-" 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010, às 15:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 5. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0000.8815-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CELIA MARIA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 131-" 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010, às 15:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 5. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0000.8843-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CLEANIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 106-" 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 5. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.6594-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: W. J. SASSI E CIA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

DESPACHO: Fls. 99-" Intime-se o executado excipiente para se manifestar a impugnação e documentos respectivos (fls., 77/97), no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos."

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 14/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0001.0727-0/0

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

EMBARGADO: PEDRO DIAS SILVA

Advogado: . -

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro o pedido do Município - Embargante de dispensa de custas e taxa processual (fls. 06), todavia, ressalto que a Fazenda Pública está dispensada apenas do pagamento de custas e emolumentos, e não do dispêndio com as despesas em sentido estrito, in casu, o transporte externo do oficial de justiça, para que proceda a citação do Embargado. Destarte, ao contador, para cálculo de custas de locomoção. Em seguida, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu procurador, para providenciar o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.6465-0/0

REQUERENTE: OSVALDINA MOURA DE SOUZA

Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith

DESPACHO: "Trata-se de pedido de execução de sentença, em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 120/122, formulado pela Requerente - Exequerente OSVALDINA MOURA SOUZA - contra a Fazenda Pública Municipal - Município de Nova Olinda-TO. Todavia, em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública a execução é regida pelos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil. Igualmente, em razão do executado ser pessoa jurídica de direito público interno e pagar suas dívidas judiciais conforme previsto no art. 100 da Carta Política, através de precatória ou requisição de pequeno valor. E ainda, em razão do(a) Exequerente pretender executar quantia inferior a 30 (trinta) salários mínimos, portanto, paga por Requisição de Pequeno Valor - RPV - conforme dispõe o inciso II do art. 87 do ADCT e a Resolução nº 006/2007 do TJ/TO), INTIME-SE a Requerente - Exequerente - OSVALDINA MOURA SOUZA, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar seu pedido, no sentido de adequá-lo aos moldes legais, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1800-9 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de R. B. R. COMERCIO & REPRES. DE MAT. PJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 02930371/0001-06, e seu representante legal CARMEM LIDIA RODRIGUES CPF: 820.191.348-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.354,25 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000559-01; 14606002712-04, 14606002713-95; 14706000340-80 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (04/02/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

## Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.6200-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Nº ORIGEM: 2008.07.1.026896-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA-DF

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB-TO - 834

EXECUTADO: MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA E OUTROS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o pagamento correto da diligência do oficial de justiça, haja vista que o depósito foi realizado na conta de GOIACY GOMES SOUZA, pessoa estranha aos autos. O depósito deverá ser efetuado na conta do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 36,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.3589-6

AÇÃO DE ORIGEM: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº ORIGEM: 2009.0006.9554-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS-TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADO(A): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB-TO-1.874

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o pagamento correto da diligência do oficial de justiça, haja vista que o depósito foi realizado na conta de GOIACY GOMES SOUZA, pessoa estranha aos autos. O depósito deverá ser efetuado na conta do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 128,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

CARTA PRECATÓRIA:2009.0004.1407-1

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 066.01.2001.002207-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRETOS-SP

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB-TO - 834

EXECUTADO: JARBAS FERREIRA DE MENEZES -ME

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o pagamento correto da diligência do oficial de justiça, haja vista que o depósito foi realizado na conta de GOIACY GOMES SOUZA, pessoa estranha aos autos. O depósito deverá ser efetuado na conta do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 12,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

## **COLINAS**

### 1ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1521/04 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: ADRIANO RABELO DA SILVA.

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: WALBER PINHEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 45 a seguir parcialmente transcrito: "(...) Como não há aqui provimento cominatório (art. 869, CPC), mas tão-somente providência judicial para veicular manifestação formal da vontade interplatente/notificante, RESSALTO que na Carta Precatória não deverão constar expressões cominatórias, mas apenas a qualificação do notificando e a transcrição literal do despacho de fls. 24. (...)". Colinas do Tocantins-TO, 01 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

2- AUTOS: Nº. 2009.0012.1195-6 - AÇÃO: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO.

ADVOGADO: Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785.

REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 304/305 a seguir transcrito: "Decisão interlocutória, relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida LIMINAR IMPEDINDO A INCLUSÃO do nome do MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO nos cadastros de inadimplentes do CAUC/SIAFI, ou determinando a EXCLUSÃO de eventuais inscrições, caso já tenham ocorrido. Fumus boni juris. Caracterizado pelas seguintes circunstâncias: a) Fundados indícios de responsabilidade da parte ré pela prática de ato de improbidade administrativa, que se entremostra configurado diante dos documentos acostados à inicial. Tais documentos indicam que o ex-prefeito demandado não cumpriu as recomendações da FUNASA relativamente à prestação de contas e aplicação das verbas oriundas do CONVÊNIO N. 1313/1997, vigência de 16/01/1998 a 16/02/1999, cujo objeto era a implantação do sistema de abastecimento de água no município de BARNARDO SAYÃO-TO. b) Propositura desta ação que contendo pedido expresso visando a responsabilização do ex-prefeito pelos prejuízos que supostamente ocasionou ao município-autor pelo descumprimento das condições do referido CONVÊNIO com a FUNASA. O perigo de demora caracteriza-se pelo fato de que a inscrição da municipalidade autora em órgãos restritivos de crédito como SIAFI, CADIN etc., acarreta a vedação de transferência de recursos federais aos municípios que estejam inadimplentes quanto à prestação de contas de convênios anteriores. Isto, inequivocamente, causa à comunidade dano grave e de difícil reparação, o que recomenda o afastamento liminar da restrição ao crédito, pena de a natural demora do processo principal redundar em danos maiores ou mesmo irreparáveis à parte autora e seus munícipes. CONCLUSÃO Diante do exposto, por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 17 da Lei 8.429/1992 c/c art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR incidental para DETERMINAR à FUNASA que se ABSTENHA de inscrever o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes (CAUC/SIAFI, CADIN etc.), ou que promova, em 05 dias, a EXCLUSÃO de eventuais inscrições, caso já tenham ocorrido, referentemente ao débito de R\$ 96.474,83 reais apontado nos documentos de fls. 86/93. NOTIFIQUE-SE a FUNASA para: CUMPRIR a liminar ora concedida, nos moldes acima especificados. No prazo de 10 dias, prestar a este Juízo INFORMAÇÕES acerca das irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio 1313/1997. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO aos responsáveis MULTA no valor de R\$ 500,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta

medida liminar, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. NOTIFIQUE-SE a parte ré para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação prévia sobre os fatos alegados na inicial, podendo instruir sua manifestação com documentos e justificações (art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92). Após, voltem os CONCLUSOS para juízo de delibação (art. 17, §§ 8º e 9º da Lei 8.429/92). AUTORIZO o Sr. Oficial de Justiça a agir na forma do art. 172, § 2º, CPC, caso seja necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CÓPIA desta decisão vale como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO da parte ré, para tanto segue em anexo cópias da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**3- AUTOS: Nº. 2010.0001.0409-2 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2.908.  
REQUERIDO: PAULO SILAS DE MACEDO.  
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 15 a seguir transcrito: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indicio de que a parte não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento de que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode com as despesas do processo. INTIME-SE, ainda a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC)". Colinas do Tocantins 01de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito. Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**4- AUTOS: Nº. 2008.0008.9996-4 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANC O DE LAGE LANGEN BRASIL S.A  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597.  
REQUERIDO: JOSÉ MATEUS FILHO e LEONARDO DA SILVA MATEUS.  
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 72 a seguir transcrito: "Diante da notícia de descumprimento do acordo de fls. 66/68, PROMOVA-SE nova busca e apreensão da máquina objeto desta lide. Pelo mesmo mandado, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído e manifestar-se sobre a petição de fls. 69/71 (art. 389, CPC). Colinas do Tocantins, 011 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**5- AUTOS: Nº. 2009.0012.1205-7 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.**

REQUERENTE: NORMA AGAR RODRIGUES DE CARMARGO MARTINS  
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541 e Jocélio obre da Silva OAB-TO 3766.  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA ERISNETE VIEIRA SOUSA E SILVA LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva. OAB-TO 106  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 27 a seguir parcialmente transcrito: "(...)Incidente a ser processado na forma do art. 4º, § 2º da Lei 1.060/50, sem suspensão do processo. INTIME-SE a parte autora da ação principal para manifestar-se 05 dias.(...). Colinas do Tocantins, 04 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**6- AUTOS: Nº. 2008.0009.1803-9 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: ADALBERTO PEREIRA DE MOURA.  
ADVOGADO: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2908  
REQUERIDO: VALEC ENFGNHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.S. e CR ALMEIDA S.A- ENGENHARIA DE OBRAS.  
ADVOGADO: Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1.777.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão fls. 185/186 a seguir parcialmente ranscrito: "(...).DECISÃO Petição de fls. 141/143: Realmente a ré VALEC – ENGENHARIA, CONTRUÇÕES e FERROVIAS S/A foi transformada em empresa pública federal, pelo art. 8º da lei 11.772, de 17/09/2008. Assim, a partir do advento da referida lei, a competência para processar e julgar as ações em que a VALEC figure como parte passou a ser da Justiça Federal, em razão da competência instituída racione personae pelo art. 109, I, da Constituição Federal/88. De acordo com o referido dispositivo constitucional, compete aos Juizes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Como as normas que geram modificação de competência são de natureza processual, têm aplicação imediata, salvo nos processos em que já tiver sido proferida sentença (STJ - CC 59411/MS). Exsurge, portanto, que falta a este Juízo, em termos absolutos, competência para prosseguir na presidência deste processo. CONCLUSÃO Diante do exposto, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, c/c art. 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo e determino a REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, com as homenagens deste juízo. INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos o comprovante original do Depósito Judicial de fls. 184. Prazo: 05 dias. Após, atendido ou não o item 2 acima, promovam-se as devidas BAIXAS e encaminhem-se os autos à Justiça Federal. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**7- AUTOS: Nº. 2009.0005.8323-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597.

REQUERIDO: PAULO ELI TOLEDO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença fls. 52/55 a seguir parcialmente transcrito: "(...)DISPOSITIVO Diante do exposto:Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 23/24. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariiedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**8- AUTOS: Nº. 2008.0010.0247-0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

EMBARGANTE: ALANA TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659.  
EMBARGADO: PROCYON ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: Dolzani Francisco Santos OAB-RJ 79.456.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão fls. 111/112 a seguir parcialmente transcrito: "(...)DISPOSITIVO Diante do exposto: Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 23/24. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariiedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

**AÇÃO PENAL – AUTOS N. 386/94**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: WALTER ANTONIO INÁCIO

Imputação: Art. 121, §2º, I e IV do CPB

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado WALTER ANTONIO INÁCIO – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Patos de Minas-MG, nascido aos 03/12/1969, filho de Antonio Inácio e Conceição Costa Barbosa, residente na Vila Alto Lindo, Itacajá-TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 121/125, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "ANTE O EXPOSTO, a de tudo mais que se contem nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de conduta PRONUNCIO VALTER ANTONIO INÁCIO, como suposto autor da conduta tida por criminosa, discriminada no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal" a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LVII, da Cara Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na Vara Criminal". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZ (05-02-2010). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2006.0009.8785-9 (5061/06)**

Ação: GUARDA

Requerente: DOURALICE APARECIDA MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Requerido: LOURIVALDO GUIMARAES DOS SANTOS

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-D

Ficam os advogados das partes cientificados do teor da decisão de fls. 131, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO (parte final): "... Relatado. Decido. Esses recursos financeiros são necessários para a subsistência dos menores e a sua ausência inviabilizará suas vidas (periculum in mora); e tendo em vista que os cartões de benefício pleiteados pertencem aos beneficiários (fumus boni iuris). A demora pode causar prejuízos irreparáveis aos menores, assim, DETERMINO a expedição de mandado de busca e apreensão para que os cartões de benefícios do IGEPREV em nome de Anna Carla Barbosa dos Santos, Ícaro Guimarães da Silva e Khalil Barbosa dos Santos sejam apreendidos e entregues ao genitor dos beneficiários, mediante a lavratura de termo respectivo. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 742 do CPC, aos oficiais de justiça, bem como, o uso de força policial se necessário, mediante ofício ao comando da Polícia Militar. Expeça-se ofício ao IGEPREV, via fax, para que de ora em diante os cartões do benefício pertencente a Ícaro Guimarães da Silva, Khalil Barbosa dos Santos e Anna Carla Barbosa dos Santos, sejam entregues ao pai, sob cuja guarda foram colocadas as crianças. Colinas do Tocantins, 2 de fevereiro de 2010, às 10:24:58 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0009.8785-9 (5061/06)

Ação: GUARDA

Requerente: DOURALICE APARECIDA MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Requerido: LOURIVALDO GUIMARAES DOS SANTOS

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAÇÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-D

Ficam os advogados das partes cientificados do teor da decisão de fls. 131, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO (parte final): "... Relatado. Decido. Esses recursos financeiros são necessários para a subsistência dos menores e a sua ausência inviabilizará suas vidas (periculum in mora); e tendo em vista que os cartões de benefício pleiteados pertencem aos beneficiários (fumus boni iuris). A demora pode causar prejuízos irreparáveis aos menores, assim, DETERMINO a expedição de mandado de busca e apreensão para que os cartões de benefícios do IGEPREV em nome de Anna Carla Barbosa dos Santos, Ícaro Guimarães da Silva e Khalil Barbosa dos Santos sejam apreendidos e entregues ao genitor dos beneficiários, mediante a lavratura de termo respectivo. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 742 do CPC, aos oficiais de justiça, bem como, o uso de força policial se necessário, mediante ofício ao comando da Polícia Militar. Expeça-se ofício ao IGEPREV, via fax, para que de ora em diante os cartões do benefício pertencente a Ícaro Guimarães da Silva, Khalil Barbosa dos Santos e Anna Carla Barbosa dos Santos, sejam entregues ao pai, sob cuja guarda foram colocadas as crianças. Colinas do Tocantins, 2 de fevereiro de 2010, às 10:24:58 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 691/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0005.8114-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta que o executado indicou bens à penhora, reduza-se o termo de penhora do bem indicado às fls. 15. Após, determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda com a avaliação dos mesmos. Para tanto se remetam os autos à contadoria para atualização do débito. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, consignando que nessa oportunidade poderá o executado oferecer embargos, em cumprimento ao art. 53 § 1º da Lei nº 9.099/95, bem como, caso a parte exequente não aceite os bens indicados, poderá indicar outro bem passível de penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 692/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0005.3675-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: EMANUEL ARRUDA BRITO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que o dinheiro precede de outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, pedido de fl. 52 (CPC, art. 655-A). Intime-se o autor para informar o número do CPF do requerido a fim de viabilizar a realização da diligência. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5.893/03

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira

Adv: Arnezzimário Jr.M. de Araújo Bittencourt

Requerido: CMT Engenharia Ltda

Adv: Almir Hoffmann

Fica o requerente, através de seu advogado, intimado para recolher as custas processuais no valor de R\$ 169,40 (cento sessenta e nove reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE (site www.sefaz.to.gov.br) e a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a

ser depositado na conta n. 3500-9, agência 4606-X, BB, junto ao juízo deprecado (Comarca de Palmas-TO), sob pena de devolução da mesma. Maria das Graças Araújo, Escrivã.

AUTOS: 2008.1.8190-7

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: Dayse Hiper Center Supermercados

Adv: Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 3.558/98

AÇÃO: Indenização

Requerente: Josélia Lustosa Teixeira e outro

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

Ficam as partes, intimadas através de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Maria das Graças Araújo, Escrivã.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2008.0004.5962-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871

Requerido: Município de Taipas do Tocantins-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência deste juízo para julgar ações desse jaez. Por fim, urge destacar que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2008.0004.5961-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871

Requerido: Município de Rio da Conceição-TO

Advogada: Dra. Augusta Maria Sampaio e Moraes – OAB/TO nº 2.154-B

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência deste juízo para julgar ações desse jaez. Por fim, urge destacar que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2008.0004.5960-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871

Requerido: Município de Conceição do Tocantins-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência deste juízo para julgar ações desse jaez. Por fim, urge destacar que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1952-4/0**

Ação: Oposição

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO

Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET contra o Município de Taipas do Tocantins-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1949-4/0**

Ação: Oposição

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO

Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET contra o Município de Rio da Conceição-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1951-6/0**

Ação: Oposição

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO

Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET contra o Município de Conceição do Tocantins-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1953-2/0**

Ação: Oposição

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO

Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET contra o Município de Dianópolis-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência deste juízo para julgar ações desse jaez. Por fim, urge destacar que a incompetência

absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2008.0004.5958-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871

Requerido: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Jéfferson Póvoa Fernandes – OAB/TO nº 2.313

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2008.0004.5959-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871

Requerido: Município de Novo Jardim-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por conseguinte, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5.654/03**

Ação: Reparação de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerentes: Mário Germum de Moura e Florêncio Germum de Moura

Advogado: Dr. Vilder Fernandes Rodrigues – OAB/TO nº 1.951-A

Requerida: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA "Vistos etc. Destarte, é do Estado e não da Secretaria da Cidadania e Justiça, a legitimidade para figurar na presente ação, motivo pelo qual, falta legitimidade passiva à parte demandada na presente ação, carecendo de uma das condições da ação. Ante ao exposto, reconheço a legitimidade passiva do requerido e, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Assistência Judiciária, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis(TO), 31 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 3.843/99**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi - OAB/TO nº 1.007

Executado: Pery Costa Póvoa Neto - (Pizzaria Cê Qui Sabi) e Custódio Aires Filho - Avalista

Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa - OAB/TO nº 2.301-A

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA "Vistos etc. Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene os

executados ao pagamento das custas judiciais. Determino seja lavrado termo de levantamento das penhoras realizadas nos autos. Intimem-se as partes por seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis(TO), 29 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 4.906/01**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Izabel Paes F. Gomes

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requeridos: Altensia Ribeiro de Oliveira Venâncio e seu marido Durval Venâncio

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA** "Vistos etc. Dessa forma, sendo a presente via inadequada, vislumbra-se, como já detalhado alhures, a falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando que o autor busque a satisfação de sua pretensão pela via processual adequada. Torno sem efeito liminar de fls. 16. Intime-se o requerente para que restitua o bem aos requeridos. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 04 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 3.299/97**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Fátima Wolney Cavalcante Aires

Advogado: Dr. Nivio Andrade Soares – OAB/TO nº 594-B

Requerida: Câmara Municipal de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente - OAB/TO nº 450-B

**INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA** "Vistos etc. Destarte, é do Município e não da Câmara Municipal ou de seu representante legal, a legitimidade para figurar na presente ação, motivo pelo qual, falta legitimidade passiva à parte demandada na presente ação, carecendo de uma das condições da ação. Ante ao exposto, reconheço a ilegitimidade passiva e, por falta de uma das condições da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, Código de Processo Civil. Condeno a requerente em custas e honorários de advogado que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5.501/03**

Ação: Cautelar Inominada de Bloqueio de Pagamento

Requerente: Pedro de Moraes Sarmento

Advogado: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

Requerido: Cepel Construtora, representada por José Francisco da Silva

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA** "Vistos etc. Analisando detidamente os presentes autos, verifica-se que as partes se compuseram, tendo o requerido adimplido todas as parcelas acordadas. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo requerido. Cada parte fica responsável pelos honorários de seu causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5.501/03**

Ação: Cautelar Inominada de Bloqueio de Pagamento

Requerente: Pedro de Moraes Sarmento

Advogado: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

Requerido: Cepel Construtora, representada por José Francisco da Silva

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA** "Vistos etc. Analisando detidamente os autos, verifica-se que as partes se compuseram, tendo o requerido adimplido todas as parcelas acordadas. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo requerido. Cada parte fica responsável pelos honorários de seu causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 4.298/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A

Advogados: Dr. João Bigolin - OAB/RS nº 19.769 e Dra. Carla Dalla Vechia Bigolin - OAB/RS nº 19.719

Requerido: José Leonardo Cella

Advogado: Dr. Adriano Tomasi - OAB/TO nº 1.007

**INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA** "Vistos etc. Analisando detidamente os autos, verifica-se que as partes se compuseram, devolvendo o requerido o trator descrito inicialmente. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Cada parte arcará com os honorários de seu causídico. Intime-se o requerido para pagar a Taxa Judiciária pendente, conforme certidão de fls. 84/verso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1950-8/0**

Ação: Oposição

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO

Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET contra o Município de Novo Jardim-TO

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO** "... Dessa forma, da literalidade do dispositivo constitucional, é de se assegurar a competência da Justiça do Trabalho para imiscuir nas questões que dizem respeito à cobrança da contribuição sindical, com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, percebe-se a incompetência deste juízo para julgar ações desse jaez. Por fim, urge destacar que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ante a incompetência da Justiça Comum Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, por entender ser competente a Justiça Laboral, em face da norma cogente do artigo 114, inciso III, da Carta Magna, remetendo-lhes, por consequente, os autos respectivos, a fim de que tome as providências de mister, "ex vi legis". Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0012.0222-1**

Ação: Indenização

Requerente: Luziene Alves da Silva e outros

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "Intime a parte autora, através de seus advogados, via Diário da Justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, às fls. 23/24, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0006.8815-7**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Francisca Joaquina da Silva

Advogada: Keila Cristina Brito da Silva OAB-TO 8078

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** "... É o relatório do necessário. Decido. Observo, a princípio, que a requerente vem solicitar, junto a esfera judicial, a expedição de alvará, para levantamento do valor a ser recebido. Nada obstante, na esfera judicial a requerente provou que é filha da falecida e juntou Declaração de Anuência de 02 (dois) dos demais herdeiros, para que a mesma pudesse requerer e receber o valor em questão. No entanto, em audiência de justificação, obteve-se conhecimento de mais 02 (dois) herdeiros da falecida, sendo que em relação a estes a requerente não possui Declaração de Anuência para que pudesse requerer e receber o valor em questão. POSTO ISTO defiro o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e primeiramente, determino seja feito depósito judicial da diferença salarial de benefício previdenciário existente junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, agência de Carolina/MA, em nome de Joaquina Maria do Espírito Santo, titular do benefício previdenciário nº 090.588.261-0, falecida em 23/08/1990, sendo que o numerário deverá ficar a disposição deste juízo, no Banco do Brasil, agência de Filadélfia-TO, única instituição financeira da cidade, para posterior liberação aos herdeiros. Após a confirmação do depósito judicial intimem-se a requerente e os demais herdeiros para virem a este juízo buscarem os respectivos alvarás judiciais. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Filadélfia-TO, 11 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto nesta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto n.º 2009.0007.7799-9, tendo como parte requerente Pedro Antônio dos Santos em face de Raimunda Nonata de Sousa Santos, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os

fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto nesta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, OSVALDO GUIMARÃES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto n.º 2009.0012.0197-7, tendo como parte requerente Nilza Silva Guimarães em face de Osvaldo Guimarães, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 2009.0010.5092-8 (3355/98)

Executado: E.F.PONS

Rep. Jurídico: DRA. REJANE PONS RODRIGUES, OAB/RS 14.484

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Isento de Custas em face da assistência judiciária requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar

#### **02- INVENTÁRIO**

AUTOS Nº 2009.0012.5661-5 (1945/93)

Requerente: ALDERICO MARTINS CHAVES

Rep. Jurídico: DR. CESANIO RAOCHA BEZERRA, OAB/TO 3056

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Isento de custas em face da assistência judiciária anteriormente requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar"

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.00 0 5.8503- 8 / 0

ação: Declaração

requerente: Maria Iracema de Godoi Santana

sem assistência

requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

preposto: Rômulo Martins Maia

Considerando o recibo anexo de protocolamento de ordem judicial de transferência, encontra-se efetivada a penhora on iine de dinheiro nos moldes do artigo 655A. do CPC; iogo, intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem, ressaltando que, na hipótese de silêncio, expedir-se-á o competente alvará judicial em favor da exequente. Cumpra Guaraí, 02/01/2010. Rosa MariRodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS COM PEDIDO LIMINAR C/C COBRANÇA DE MULTA – 2008.0005.9211-7**

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19.809

Requerida(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva e Eldorado Comércio de Petróleo Ltda

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão de ter audiência no mesmo horário que a designada neste processo, determino que seja designada nova data para audiência. No mais, não há urgência neste processo que justifique a remarcação das audiências do JEC, do qual sou titular. Intimem-se. Cumpra-se. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

#### **2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0004.8653-6**

Requerente: Aida Margarete Perretti

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerida(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, tendo em vista que o preparo da apelação não foi procedida no momento de sua interposição, julga-a deserta. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 04/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

#### **3- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.525/06**

Exequente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Luana Gomes Coelho Câmara

Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Tendo em vista que restou inequívoca a cientificação do autor a respeito da renúncia do mandato outorgado (fls. 83/89), proceda-se a intimação do réu desta sentença e, para querendo, constituir outro advogado, o que deverá se dar por carta no endereço comunicado em fls. 83. PR; Cumpra-se. Gurupi, 30/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 6.511/06**

Requerente(a): Shirley Cruz

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Joacy Fonseca dos Santos

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a possibilidade de extinção do feito por inércia da embargante.

#### **2- AÇÃO – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 4.924/99**

Requerente: Sebastião Pereira de Araújo

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): Sandra Maria e Sirval de Melo Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462;2º requerido: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 02/02/2010." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

#### **3-AÇÃO – PRECITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS – 5.633/02**

Requerente: Araújo & Rodrigues Ltda.

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requeridos: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda., Petrosul – Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Romeu de Oliveira e Silva Júnior OAB-SP 144.186.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para restituir no prazo de cinco dias, sob penas de lei, o valor dos honorários advocatícios atualizados conforme fls. 101, no importe de R\$ 3.621,39.

#### **4-AÇÃO – REPARAÇÃO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM LIMINAR- 2007.0005.4518-8**

Requerente: André Patrício Valente

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): Nasinho de Sousa Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, conforme certidão da contadoria às fls. 106 verso.

#### **5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00**

Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4.221

Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: Fica a 2º requerida intimada da penhora via bacen-jud de fls. 406 no valor de R\$ 5,38(cinco reais e trinta e oito centavos) e R\$ 123,73(cento e vinte e três reais e setenta e três centavos), para querendo impugnar, no prazo legal.

#### **6- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.5281-6**

Requerente(a): Darcy de Lima Santos e Lemos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a penhora via bacen-jud no valor de R\$ 996,08, de fls. 185, na forma e no prazo legal.

#### **7- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.6259-7**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerida: Ivonete Aguiar Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 42, item 1, tendo em vista que o cumprimento do mandato deve se dar judicialmente, não sendo tal encargo das polícias, nada impedindo que o autor proceda à comunicação da ordem judicial dada nestes autos.

**8- AÇÃO – EXECUÇÃO 2009.0007.6237-1**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Itamar Dante Zochi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão de praça que se encontra no Cartório Distribuidor, conforme certidão de fls. 62.

**9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7830-1**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Luciana Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a citação da réu no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido de suspensão de 30 dias.

**10- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4566-0**

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Promoções e Leilões Aliança Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão de praça que se encontra no Cartório Distribuidor, conforme certidão de fls. 80.

**11- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0008.1759-1**

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Dionezia Borges Daher e Abalem Jorge Dahier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 62 informando que deixou de penhora bens do executado.

**12- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0415-1**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Georges Elias Daher Neto

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 43 que informa que não encontrou bem nem o requerido.

**13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.5725-6**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220

Requerido(a): João Paulo Rattes Damasceno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 22 verso, que informa que deixou de prender o bem indicado por não ter encontrado.

**14- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0011.8313-8**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A

Requerido(a): J P de Oliveira - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 127, que informa que deixou de citar a requerida tendo em vista que no endereço informando não funciona tal firma.

**15- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.230/05**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Requerido(a): Antônio Luiz Costa Filho

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 117 bem como da documentação em anexo de fls. 118/126.

**16- AÇÃO: EXECUÇÃO – 3347/96**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Executado: Gurubel Distribuidora e Atacadista de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Adriano Fernandes Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento dos cálculos de fls. 51/3, conforme certidão da contadoria de fls. 114.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2008.0008.8152-6/0

Autos: Alimentos

Requerente: F. S. S.

Advogado: Dr.(a) Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO nº 2510

Requerido: V. R. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto certidão de fls 60 proferida pelo Senhor Oficial de Justiça, para que informe o atual endereço do requerido, sendo que este não fora encontrado no endereço indicado na exordial. Gurupi, 23 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 3.319/97

Autos: Inventário

Requerente: Corina do Nascimento Guimaraes

Advogado: Dr. Isau Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1065

Requerido: Espólio de Willian Diniz Guimaraes Filho

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 103/104.

"Vistos etc. (...) Determino a itimação da inventariante para que encarte aos autos certidão de casamento e para que apresente as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC. Após, vistas A Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. dr.(a) Gisele Pereira e Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

PROCESSO: 2009.0011.2842-0/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado: Dr. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - OAB/TO nº 3.085, Dr. TULLIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2.698, Dr. ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4.275.

Requeridos: J. M. R. N. e L. R. F. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02/03/2010, às 14:45 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

PROCESSO: 2009.0011.8295-6/0

Autos: Inventário

Requerente: Manoel Messias da Silva Lima e outros

Advogado: Dr.(a) Luiz Carlos e Holleben Leite Muniz – OAB/TO nº 905

Requerido: Espólio de Luzia da Silva Miranda

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 17, verso. DESPACHO:

"Nomeio inventariante Manoel Messias da Silva Lima, que deverá prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações em vinte dias subsequentes, juntando ainda documento atual do bem que se pretende inventariar. Intime-se Gpi, 30.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0009.9569-4

Autos: Regulamentação de Visitas

Requerente: R. P. M.

Advogado: Dr.(a) Javier Alves Japiassu – OAB/TO nº 905

Requerido: R. F. O. G.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 18, verso. DESPACHO:

"Recebi os autos em 16.11.09, devolvo-os em 30.11.09. A emenda apresentada deixou ainda mais confuso o petítório, que se diz ser 'em detrimento do menor S. L. F. G.', mais, afirma que o requerido ameaça retirar o filho da "companhia da autora". Instada a apresentar emenda a parte autora deixa de atender ao pleito judicial, pelo que se impõe, com espeque no artigo 267, I do CPC o indeferimento. Gpi, 30.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0005.4476-7/0

Autos: Inventário

Requerente: Eliane Aires Ramos

Advogado: Dr.(a) Jose Duarte Neto – OAB/TO nº 2039

Requerido: Espólio de Raimundo Carlos Facundes da Cruz

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício enviado do Banco do Brasil contido às fls. 135. Gurupi, 30 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 5.375/01

Autos: Abertura de Inventário

Requerente: Laurencia Pereira Neiva

Advogado: Dr.(a) Zaine El Kadre – OAB/TO nº 1013

Requerido: Espólio de Luiz Neiva Moreira

Advogado: Dr. (a) José Artur Neiva Mariano - OAB/TO nº 819

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 258. DESPACHO:

"Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 254, bem como manifestar-se acerca da renúncia e mandado de fls. 257. Gurupi, 28 de janeiro de 2010. dr.(a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

PROCESSO: 2009.0011.4294-6/0

Autos: Inventário

Requerente: Evilasio Alves Ramos

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz - OAB/TO nº 4417

Requerido: Espólio de Erenita Ferreira Ramos Pinto

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 31/32.

"Vistos etc. (...) Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita pleiteado e julgo procedente o pedido de levantamento da importância depositada nas contas bancárias indicadas. Os Alvarás de levantamento deverão ser elaborados em nome da parte requerente, incondicionando-lhes a entrega, entretanto, ao respectivo pagamento das custas judiciais, o que deve ser observado. (...) Gurupi, 12 de janeiro de 2010. P.R.I. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0001.1562-7/0

Autos: Regulamentação de Guarda

Requerente: M. S. C.

Advogado: Dr. Jonas Tavares dos Santos - OAB/TO nº 483

Requerido: R. R. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 42.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 26 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0009.3896-0/0

Autos: Exoneração de Alimentos

Requerente: P. M. G.

Advogado: Dr.(a) João Martins de Araújo – OAB/TO nº 1226

Requerido: P. A. G.

Advogado: não constituída

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 49. DESPACHO:

"intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 46. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 5.518/01

Autos: Destituição de Curador

Requerente: M. C. A. C.

Advogado: Dr.(a) Iron Martins Lisboa – OAB/TO nº 535

Requerido: M. F. C.

Advogado: Dr. (a) Sávio Barbalho - OAB/TO nº 747

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 281. DESPACHO:

"Diga à parte autora. Gurupi, 19 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. CELSO AGUIAR DE JESUS move contra FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS, Autos nº 2008.0007.7245-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão CELSO AGUIAR DE JESUS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensa a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 09 de dezembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3470-0

Autos n.º: 11.688/09

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: JOÃO MARCOS FERREIRA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ANTONIA GRACIELEIA RIBEIRO RIOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 01/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7096-0

Autos n.º: 11.505/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: CLEIDE MENDES DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: DOUGLAS ALVES S. DIAS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2935-3

Autos n.º: 11.556/09

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: DILMA DO NASCIMENTO CUNHA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: DEIVT LEANDRO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 530,PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2935-3

Autos n.º: 11.556/09

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: DILMA DO NASCIMENTO CUNHA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: DEIVT LEANDRO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 530,PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2565-5

Autos n.º: 12.325/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: JANETE RODRIGUES ALCENO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: LEILA CABRAL

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7190-8

Autos n.º: 11.518/09

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: ROZILDA DE OLIVEIRA CARDEAL

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: DECILIA LOPES TAVARES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código De Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 27/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4029-6

Autos n.º: 11.913/09

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: LEANDRO DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 12/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2922-1

Autos n.º: 11.540/09

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: GEAN CARLOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ALBERTINO DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 03/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4462-9

Autos n.º: 11.803/09

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: THYAGO SILVA PINHEIRO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: PEDRO LUIZ P.PREVEDELLO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTEÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P. R. I... Gurupi, 27/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2973-6

Autos n.º: 11.594/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: ONOFRE RIBEIRO MARTINS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: JORDÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei n. 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 03/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4059-8

Autos n.º: 11.926/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MARIA ANTONIA ROSA MARQUES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: VALDECI SOARES DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI

9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 03/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7091-9

Autos n.º : 11.779/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante : MARCIA DA SILVA FONSECA PERINAZZO

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : RCI BRASIL LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 26/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2530-2

Autos n.º : 12.388/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA

Advogado(a) : DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929

Reclamado : WAGNER MOREIRA DA SILVA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7113-4

Autos n.º : 11.528/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : DOMINGOS ADRIANO DOS SANTOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : OTACILIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7207-6

Autos n.º : 11.543/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PAULO HENRIQUE RODRIGUES

Advogado(a) : DRª DONATILA RODIGUES REGO OAB TO 789

Reclamada : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB TO 753-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do código de processo civil. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4443-2

Autos n.º : 11.789/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WENDELL MAXIMO DE PAULA

Advogado(a) : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Reclamada : ANA LUCIA ALVES VIEIRA ALENCAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas e honorários face diposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8828-7

Autos n.º : 11.634/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a) : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : VIRGÍNIA BEZERRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2942-6

Autos n.º : 11.573/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado(a) : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Reclamada : BARBARA APARECIDA ALVES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao

artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4026-1

Autos n.º : 11.915/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : RAIMUNDINHA ABREU MORAIS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SAMSUNG

Advogado : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

Reclamada : DISK VIVO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 03/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4448-3

Autos n.º : 11.810/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado(a) : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : ELIAS DE SOUZA CASTILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4465-3

Autos n.º : 11.807/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : IZABEL AMORIM ALVES

Advogado(a) : DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamada : BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 23/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3018-1

Autos n.º : 11.640/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : ELCIONE LIBERALINO BEZERRA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VIA CELULAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : LG SÃO PAULO

Advogado : DRª MARIANA VECCHI GEMMA OAB SP 219.274, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 11/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.569/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante : LUIZ MIGUEL NETO – PADRÃO ENG. COM E CONSULTORIA TÉCNICA

Advogado(a) : DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Reclamada : BRASIL TELECOM CELULAR GSM S/A E CONECTTON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.

Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775, DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Gurupi, 21/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4507-2

Autos n.º : 11.855/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VANDERLY DOS REIS BOTELHO

Advogado(a) : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082, DR. NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO.

Reclamada : WITALO SOBRAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi, 15/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7042-0

Autos n.º : 11.731/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EDMAR ALVES PEREIRA

Advogado(a) : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Reclamada : FLÁVIO MARTINS FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.2009.0003.0797-6**

Requerente: Prefeitura Municipal de Centenário  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334  
Requerido: José Alves da Costa  
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315  
Requerido: Junio Guimarães Araújo e Moura.  
Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira OAB/TO 897, Dr. Herbert Brito Barros OAB/TO 14 e Drª Seilane Parente Nolasco OAB/TO 1364.  
DESPACHO: Com o objetivo de evitar a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.2009.0003.0797-6**

Requerente: Prefeitura Municipal de Centenário  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334  
Requerido: José Alves da Costa  
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315  
Requerido: Junio Guimarães Araújo e Moura.  
Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira OAB/TO 897, Dr. Herbert Brito Barros OAB/TO 14 e Drª Seilane Parente Nolasco OAB/TO 1364.  
DESPACHO: Com o objetivo de evitar a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.2009.0003.0797-6**

Requerente: Prefeitura Municipal de Centenário  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334  
Requerido: José Alves da Costa  
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315  
Requerido: Junio Guimarães Araújo e Moura.  
Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira OAB/TO 897, Dr. Herbert Brito Barros OAB/TO 14 e Drª Seilane Parente Nolasco OAB/TO 1364.  
DESPACHO: Com o objetivo de evitar a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 25 (VINTE E CINCO) DIAS

##### **AUTOS CAUTELAR DE ARRESTO**

Nº 2009.0008.0828-2/0  
Requerente: Wirtton Pereira dos Santos  
Requerido: João Batista de Castro Neto

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, com endereço na Av. Assis Chateaubriand nº 1810, Setor Oeste, Quadra R-17, Lote 04, Goiânia/GO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para o requerido, por Edital, com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto aos autos epigrafados, bem assim como INTIMAR acerca da r. sentença exarada às fls. 93/95 cujo teor segue parcialmente transcrita: "(...) ISTO POSTO, hei por bem deferir o pedido para autorizar o levantamento do valor depositado, acrescido dos juros e correções, acolhendo os imóveis oferecido como caução, ficando o Autor como Depositário fiel, devendo prestar o devido compromisso. Expeça-se o alvará. Assine o termo. Cite-se por edital cf. requer, prazo de 25 dias. Intime-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2010. Ass) Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **CUMPRASE.**

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: 2006.0010.0831-5**

Ação: Interdição  
Requerente: Maria Francisca da Conceição Silva  
Requerido: Manoel Benedito da Silva

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2006.0010.0831-5, tendo como Autora: Maria Francisca da Conceição Silva, e como Interditado: Manoel Benedito da Silva, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 05/11/08, a seguir: "Vistos etc.; MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA promoveu a interdição de seu filho MANOEL BENEDITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/10/1976, maior e incapaz, residente e domiciliado à rua Deocleciano Amorim, nº 968, Bairro Descarreto, Itaguatins-TO, o interditando já sendo maior de idade, requer o INSS a sua interdição para continuar a receber o benefício e está sob os cuidados de sua mãe (Requerente) e vive com ela no endereço supracitado. O interditando conforme informam os inclusos documentos nos autos é portadora de um quadro de PATOLOGIA (CID 10 f.72.1 + f. 06.9), conforme acostado às fls. 17, impedindo-o em consequência de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntou documentos às fls. 05/7. Termo de audiência às fls. 27. O Ministério Público opinou favorável a interdição do interditando afirmando que o termo de declarações da Curadora são suficientes para afirmar a necessidade de curatela manifestando pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditando, a princípio, deve ter como curador, alguém da família. In casu, a Requerente é sua mãe, pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito do seu filho e o trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física do Interditando, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-lo e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTA, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MANOEL BENEDITO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, II, do Código Civil e 454 § do CC, nomeio MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, curador do Interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquite-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 0/04/09. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital de publicação de sentença com prazo de 30 dias devendo ser publicado do DJ e placar do Fórum. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito Titular.

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: 2006.0010.0831-5**

Ação: Interdição  
Requerente: Maria Francisca da Conceição Silva  
Requerido: Manoel Benedito da Silva

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2006.0010.0831-5, tendo como Autora: Maria Francisca da Conceição Silva, e como Interditado: Manoel Benedito da Silva, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 05/11/08, a seguir: "Vistos etc.; MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA promoveu a interdição de seu filho MANOEL BENEDITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/10/1976, maior e incapaz, residente e domiciliado à rua Deocleciano Amorim, nº 968, Bairro Descarreto, Itaguatins-TO, o interditando já sendo maior de idade, requer o INSS a sua interdição para continuar a receber o benefício e está sob os cuidados de sua mãe (Requerente) e vive com ela no endereço supracitado. O interditando conforme informam os inclusos documentos nos autos é portadora de um quadro de PATOLOGIA (CID 10 f.72.1 + f. 06.9), conforme acostado às fls. 17, impedindo-o em consequência de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntou documentos às fls. 05/7. Termo de audiência às fls. 27. O Ministério Público opinou favorável a interdição do interditando afirmando que o termo de declarações da Curadora são suficientes para afirmar a necessidade de curatela manifestando pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditando, a princípio, deve ter como curador, alguém da família. In casu, a Requerente é sua mãe, pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito do seu filho e o trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física do Interditando, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-lo e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTA, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MANOEL BENEDITO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, II, do Código Civil e 454 § do CC, nomeio MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, curador do Interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquite-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 0/04/09. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital de publicação de sentença com prazo de 30 dias devendo ser publicado do DJ e placar do Fórum. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito Titular.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 3558/06

Ação: Reparação de Danos- DPVAT  
Requerente: Ana Victória Borba de Assunção  
Advogado: José Ribeiro dos Santos  
Requerido: Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "... Vistos, etc. Cumpra-se conforme às fls. 168 dos autos, observadas que sejam as formalidades legais, expedindo-se o Alvará respectivo. Cientifiquem-se as partes. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, aos 02/02/2010.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito em Substituição".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 4.270/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: LEANDRO BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Intimação do advogado para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.343/06, redesignada para o dia 23 de fevereiro de 2010 às 14:30 horas. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5060/09 (2009.0004.7182-2)

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Santina Leopoldina Mauriz

advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de justificação, a ser realizar no dia 07 de abril de 2010, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "conveniente a justificação prévia do alegado designo audiência para o dia 07/04/2010 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009." (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4154/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1766-6/0)

Requerente: TERRA FIRME CONSTRUÇÕES E MÓVEIS (CONSTRUTELHA LTDA)

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados a comparecer a sessão de conciliação designada para o dia 25/03/2010 às 15h30min. Miracema do Tocantins – TO, 05 de fevereiro de 2010. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, o digitei."

**MIRANORTE****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de precatória à Comarca de Tocantins-TO, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Roseane Araújo Ferreira.

AÇÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de precatória à Comarca de Tocantins-TO, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Roseane Araújo Ferreira.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2009.0005.2223-0 (6438/09), Ação de GUARDA, onde figura como requerente OTAVIA ALVES FERREIRA em desfavor de JOSIVAN COELHO ROCHA. Que pelo presente, CITA-SE, JOSIVAN COELHO ROCHA, brasileiro, atualmente residindo em endereço incerto, não sabido e nem declarado, para, querendo, no prazo legal, responder aos termos da

presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Bem como para comparecer perante este juízo, no dia 31 de março de 2010, às 15h45min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, caso queira devesse comparecer acompanhado de advogado e testemunha. Tudo conforme o r. decisão, do MM Juiz de Direito exarado às fls. 15/16, dos autos supramencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placar do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março, do ano de dois mil e dez (04.03.2010). Eu, Francisco Carlos P. Salgado, Escrivão judicial, o digitei. RICARDO GAGLIARDI. Juíza de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 15/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 - Ação: Execução... – 2004.0000.1027-1/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B

Requerido: Espólio de Jaime Cardoso da Mata

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de avaliação, intimação, praça e demais atos para cumprimento na comarca de Natividade - TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

02 – Ação: Execução... – 2004.0000.2107-9/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Fábrica de Gelo Tocantins Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação e intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

03 – Ação: Indenização por danos Morais – 2004.0001.00054-8/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753-A

Requerido: IBI Administradora e Promotora Ltda

Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues – OAB/GO 20700 / Eliane T. Nascimento – OAB/GO 17.619E

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida compareça em cartório a fim de pegar alvará para levantamento da quantia depositada. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

04 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5731-4/0

Requerente: Santos Empreiteira de Construções Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: NN. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação para cumprimento na comarca de Gurupi - TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

05 – Ação: Execução de Honorários – 2005.0000.6260-1/0

Requerente: Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147

Requerido: Antônio Carlos Barone

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

06 – Ação: Execução – 2005.0000.7165-1/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B

Requerido: Cenorte – Comércio Atacadista de Bebidas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de intimação para cumprimento na comarca de Piracicaba - SP. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

07 – Ação: Depósito – 2005.0000.7163-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Paulino Pedroso Teixeira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

08 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9271-3/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B

Requerido: Hauelsen e Dias Ltda e outros

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

09 – Ação: Execução... - 2005.0001.0969-1/0

Requerente: Emílio Gotardo

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Unigraf – Unidas Gráficas e Editora

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação para cumprimento na comarca de Goiânia - GO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

10 – Ação: Execução... - 2005.0003.7379-8/0

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Laércio Barbosa de Almeida

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 / Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de penhora, avaliação e intimação para cumprimento na comarca de Miracema - TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

11 – Ação: Execução... - 2006.0009.5673-2/0

Requerente: Chicalé e Mazula Ltda e outros

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

Requerido: Florivaldo Alteiro Leal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

12 - Ação: Indenização - 2006.0009.8125-7/0

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048

Requerido: Motorola Industrial Ltda

Advogada: Milena VacilotoRodrigues – OAB/SP 209.236

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar as cartas precatórias de penhora, avaliação e intimação para cumprimento nas comarcas de Jaguariúna – SP e Curitiba –PR. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

13 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0180-6/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

14 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0186-5/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

15 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0879-7/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

16 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2007.0009.3055-3/0

Requerente: José Adão Pereira Salgado

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar alvará para levantamento da quantia depositada. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

17 – Ação: Indenização ... – 2008.0002.8546-0/0

Requerente: Manoel Ribeiro de Souza

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077

Requerido: Consórcio Usina Lajeado – Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/Walter O. Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória inquiritória para cumprimento na comarca de Peixe-TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1470-7/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Irani Parente do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Peixe-TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

19 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3604-6/0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza – OAB/TO 4156

Requerido: Sandro Paixão Fernandes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Porto Franco -MA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.6317-0/0

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Daniel Barbosa Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Araguaína -TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

21 – Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença – 2008.0010.0961-0/0

Requerente: Posto Trevo – Batista Pereira e Rodrigues Ltda

Advogado(a): Roger de Melo Ottano - OAB/TO 2583

Requerido: Robert Keller

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de penhora, avaliação e intimação para cumprimento na comarca de Porto Nacional-TO. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

22 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2008.0010.3920-9/0

Requerente: Francisco Viana Flugêncio

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público:

Requerido: D'Mar Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida compareça em cartório a fim de pegar alvará para levantamento da quantia depositada. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

23 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0000.0595-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 / Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: João Batista Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Brasília -DF. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

24 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0000.1131-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outra

Requerido: Antônia Regina Carvalho Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Imperatriz -MA. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

25 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0002.6740-0/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Domingos José da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Porangatu -GO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

26 – Ação: Busca e Apreensão... – 2009.0002.6749-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909

Requerido: Gilberto Loscha de Abreu Teixeira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Belo Horizonte - MG. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

27 – Ação: Execução – 2009.0002.9536-6/0

Requerente: Pré-lar Com. e Representação Ltda

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661

Requerido: Paulo Cardoso Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação para cumprimento na comarca de Porto Nacional -TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

28 – Ação: Execução - 2009.0003.1316-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Douglas dos Santos Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação para cumprimento na comarca de Formoso do Araguaia -TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

29 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2231-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909

Requerido(a): Sidney Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Goiânia - GO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

30 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0004.8534-3/0

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: Rui Cardoso de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**31 – Ação: Monitoria – 2009.0005.3946-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Caruaru Construções e Transporte de Calcário Ltda e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação para cumprimento na comarca de Xambioá - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**32 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.8885-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Luís André Matias Pereira – OAB/GO 19069

Requerido: Elenice Lopes Rosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Paraisópolis do Tocantins - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**33 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0007.3842-0/0**

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: Maria Alves Cirqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Porto Nacional - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**34 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0016-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): José Carlos Martins da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Cristalândia - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**35 – Ação: Alvará Judicial – 2009.0009.9199-0/0**

Requerente: Vivian Aparecida da Sousa Isecke

Advogado(a)/Escritório Modelo: Aloisio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568-B / Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

Requerido(a): Espólio de Clóvis Cândido Isecke

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar os alvarás para cumprimento. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**36 – Ação: Execução... – 2009.0012.3029-2/0**

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido(a): Djalma Costa Luz e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação para cumprimento na comarca de Araguatins - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**37 – Ação: Execução... – 2009.0012.3037-3/0**

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido(a): Vera Lúcia Maurício - Me e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação para cumprimento na comarca de Paragominas - PA. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**38 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.6376-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido(a): Raimundo Nonato Machado de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Guaraí - TO. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 16/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0001.0594-3/0**

Requerente: Sebastião Feitosa de Carvalho

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656 e outro

Requerido: BB Seguro Auto – Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em

obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”. NOVA DECISÃO: “Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico não ter sido analisado o pedido de antecipação de tutela dos presentes autos. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. A antecipação da tutela consiste na concessão de um provimento liminar que, provisoriamente, assegure o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica. Não vislumbro no caso em tela a verossimilhança do direito alegado, posto que o requerente não informou nos autos perícia acerca da ocorrência da colisão com outro veículo, além de não ter provado através de documentação o reconhecimento da perda total do mesmo. Cumpra salientar que o documento trazido aos autos às folhas 26, põe em risco a indenização do sinistro, pois não está suficientemente claro para formar o convencimento deste juízo. A antecipação dos efeitos da tutela somente poderá ser concedida, quando não restar qualquer dúvida, ao menos numa análise preliminar, do direito alegado. O artigo 273 do CPC é categórico quanto aos requisitos necessários para a concessão do pedido liminar. Senão, vejamos: Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Alterado pela L-008.952-1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No presente caso, a antecipação da tutela seria temerária, posto que não vislumbro os requisitos autorizadores da medida. Ademais, caso fosse deferida da forma como foi pleiteada na inicial, a medida certamente causaria à parte requerida danos irreparáveis, uma vez que o requerente pretende com a antecipação da tutela receber o valor do prêmio para quitação de empréstimo feito com terceiro, o que certamente causaria um desequilíbrio entre as partes. Desta forma, não vislumbro no caso a existência da verossimilhança das alegações, também não verifico haver nos autos prova inequívoca para o convencimento deste juízo do direito pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**02 – Ação: Depósito – 2005.0003.5604-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597/ Claudia Roberta Silva – OAB/TO 2886

Requerido: Enoque Rodrigues Batista

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de busca, apreensão, citação e intimação para cumprimento na comarca de Novo Progresso - MT. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010.

**03 – Ação: Declaratória... – 2009.0010.5987-9/0**

Requerente: Manoel Rodrigues dos Santos Júnior

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 27 a 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.0000.4363-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz

Requerido: CELTINS-CIA. ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: “Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou contra-razões. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição”

Autos nº 2005.0000.4714-9

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR

Advogado: Telmo Hegele

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: “Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do Requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o Autor já apresentou contra-razões. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição”

Autos nº 2005.0000.7330-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MÓVEIS)

Advogado: Camila Moreira Portilho

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: Sebastião Rocha

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da Requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou contra-razões. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição"

Autos nº 2008.0007.3510-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Advogado: Fábio Wazilewski

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do Autor é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o Requerido apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição"

Autos nº 2009.0001.2610-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A-EMBRATEL

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. Pelo requerido: O recurso do Autor é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, O autor/recorrido deixou de apresentar contra-razões ao recurso de apelação. Pelo autor (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo posto que o autor/recorrente é beneficiário da justiça gratuita. Contra-razões apresentadas pelo requerido. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição"

Autos nº 2008.0007.9388-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Não há razão para o prosseguimento do feito, todavia o fundamento legal não se trata do art. 267, VIII do CPC e sim a extinção pelo art. 269, III do CPC. Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade pela e posse do bem em mãos do autor. Sem custas, nem honorários. PR. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição"

#### **4ª Vara Criminal**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia nº 2009.0012.8734-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o acusado EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/12/1947, filho de Manoel Pereira da Silva e Alzira Rita de Jesus, natural de Feira de Santana/BA, incurso nas sanções dos artigos 33 combinado com o artigo 35, ambos da Lei nº 11.343/06, combinado com o artigo 180 do Código Penal e artigo 12 da Lei 10.826/2006 e ainda, artigo 69 do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 03 de março de 2010, às 14h na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 02 de fevereiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

#### **2ª Vara de Família e Sucessões**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0011.0850-0/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente(s): T. de J. P. dos R.

Advogado: Dr. MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB-TO 2587

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial (...). Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2009.0012.8758-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMETNOS

Requerente(s): H. W. de O.

Advogado: Dr. ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB-TO 4321

Advogado: Dra. ELVIA FERNANDA DE C. P. E LAGO – OAB-TO 3945

Requerido(s): M. L. M. W.

DESPACHO: "Intimem-se os advogados, Dr. Alexsander Santos Moreira e Dra. Elvia Fernanda de C. P. e Lago, para subscreverem a inicial (...). Palmas, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2010.0000.0639-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMETNOS

Requerente(s): L. S. N.

Advogado: Dr. EDUARDO ROSA BROWN FILHO – OAB-GO 22450

Requerido(s): A. E. S. N.

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, completar a inicial juntando aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos que pretende sejam revisados (...). Palmas, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2009.0012.2190-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): J. R. L. F.

Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497

Requerido(s): J. V. S. L.

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial quanto ao pólo passivo da demanda (...). Palmas, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2009.0012.8395-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. R. S.

Advogado: Dra. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ – OAB-TO 3158 - SAJULP

Requerido(s): R. S. L.

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial juntando aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos que pretende sejam revisados (...). Palmas, 22 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2010.0000.0407-1/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): L. L. T.

Advogado: Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

Requerido(s): A. F. L. J.

DESPACHO: "Intime-se a autora para efetuar o preparo da ação, bem como para emendar a inicial atendendo o disposto no art. 282, V, do Código de Processo Civil. (...) Palmas, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2009.0011.5965-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. B. DA S.

Advogado: Dr. SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB-TO 4357

Requerido(s): E. K. P. DA S.

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando cópia da sentença que firmou a obrigação alimentar, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 18 de dezembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

#### **3ª Vara de Família e Sucessões**

##### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2005.0002.6336-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): M.C. DA S.

Advogado(a): Isadora Afonso Gomes de Araújo

Requerido(s): Onofre Tavares de Oliveira

Advogado(s): Marciana Rodrigues Tavares

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada, através de sua Advogada, para informar no prazo de 05 (cinco) dias quais os termos do acordo não foram cumpridos, haja vista já constar às fls. 152-155 os comprovantes de quitação dos impostos relativos ao imóvel localizado em Porto Nacional, bem como retirada da restrição do imóvel localizado em Palmas (fl. 159). Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0001.1171-4/0

Ação: Inventário

Requerente(s): M.Z.P. DA C.S.; A. DA C.S.; L. DA C.S.

Advogado(a): Maria Rosa Rocha Rego

Requerido(s): Espólio de L.P. DOS S.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio a requerente M.Z.P. DA C.S. como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, e ainda para juntar o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Exeça-se ofício à empresa Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias acerca da existência de valores disponíveis em nome do de cujus, oriundos de rescisão contratual. Oficie-se ainda o Banco Bradesco S/A para que informe a este Juízo, em igual prazo, acerca da existência de contas e seus respectivos saldos, em nome de L.P. DOS S. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

#### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 006/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 731/95

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS E CODETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINA, VIRGÍNIA PUGLIESE AVELINO E IGOR PUGLIESI AVELINO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR  
 REQUERIDO: MARCO ANTÔNIO COSTA E SUA MULHER  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTRO  
 REQUERIDO: JOSÉ MAURO VILELA e SUA ESPOSA  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTRO  
 REQUERIDO: ROSILON JOSÉ DA SILVA  
 DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos presentes autos a este Juízo. II – Em nada sendo requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 799/95  
 AÇÃO: CIVIL – RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO e JOÃO LEITE NETO  
 ADVOGADO: ILDO CÔTICA JUNIOR E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS  
 SENTENÇA: "(...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial o que ora faço para extinguir o feito com julgamento de mérito. Condene, ainda, o requerente ao pagamento de honorários de advogados, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4º do CPC. Deixo de condenar em custas porque isento. Recorro de ofício, em face do duplo grau de jurisdição. Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ou sem recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2010. (ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza Substituta".

AUTOS Nº: 1535/97  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: FRANCISCA REJANE DE LIMA  
 ADVOGADO: PEDRO DUALIBE SOBRINHO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, o qual, segundo abstrai-se das certidões cartorárias de fls. 48, esteve em poder do próprio advogado da parte autora no período de 30/nov/1998 a 01/dez/2009, quando foi devolvido em Cartório sem qualquer manifestação, após o que a autora foi intimada pessoalmente, via mandado acostado às fls. 50, para dizer do seu interesse na continuidade do feito, promovendo as diligências que lhe seriam afetadas, no prazo de quarenta e oito horas, deixou transcorrer aludido prazo sem qualquer manifestação – certidão de fls. 51/vº, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1859/98  
 AÇÃO: CIVIL – RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
 SENTENÇA: "(...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial o que ora faço para extinguir o feito com julgamento de mérito. Condene, ainda, o requerente ao pagamento de honorários de advogados, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4º do CPC. Deixo de condenar em custas porque isento. Recorro de ofício, em face do duplo grau de jurisdição. Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ou sem recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2010. (ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza Substituta".

AUTOS Nº: 2029/98  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: COMÉRCIO DE TINTAS NORTE SUL LTDA  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo o contido na petição de fls. 45 e documentos de fls. 46/48, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem quaisquer ônus adicionais a qualquer das partes. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3149/01  
 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 REQUERIDO: AD-TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Considerando a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3848/02  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: ADELAR DIAS JUNIOR  
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 35 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3886/02  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: FRANCISCO INÁCIO LEMES  
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de n.º 9566 e 9567 que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4218/02  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS QUEIROZ  
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4276/02  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: YASSUD MOCHIDA  
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4278/02  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: MARCIO GRASPE  
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5049/02  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: EULE JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: "I – Vista dos autos ao Defensor Público, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte exequente, bem como, endereço do executado. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5012/02  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: VINICIUS JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
 REQUERIDO: MÁBIO ARAÚJO DE ARRUDA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.8922-6  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: PRODIVINO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES PRODIVINO E OUTROS  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno o requerente Osmar Nunes da Silva, nos autos devidamente qualificado, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea 'd', do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,000 (dois mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5548-5  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: M.C. VALADARES

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo o contido na petição de fls. 20 e documentos de fls. 21/22, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem quaisquer ônus adicionais a qualquer das partes. Providencie-se a baixa da averbação de restrição do veículo descrito às fls. 17/18. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.8379-0  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO e OUTRA  
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente – fls. 190/194. II – À parte adversa, Município de Palmas, para apresentar suas contra razões, na forma e prazo de lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9455-4  
AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL  
REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) m obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno o requerente Osmar Nunes da Silva, nos autos devidamente qualificado, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea 'd', do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 1000,000 (um mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0204-2  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: CENTER TINTAS COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº. 2005.0001.0390-1  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
DESPACHO: "I – Considerando a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.4786-0  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JOSÉ ALVES SILVA  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.4794-1  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.5108-6  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JOÃO PAULO P. DO NASCIMENTO  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.5654-1  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.5657-6  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: CELSO JANUÁRIO ANTUNES  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº. 2005.0002.6560-0  
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA  
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO e OUTRA  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 160, bem como, a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8289-0  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: LUZULEIA FONSECA E COSTA  
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, considerando o reconhecimento pela parte exequente, via petição de fls. 19, de que o débito em execução fora quitado na esfera administrativa, e, a fundamentação exposta, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem mais quaisquer ônus adicionais a qualquer das partes. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8360-8  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8362-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0003.4405-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: REGINA CELIA M. CARDOSO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0010.0180-6

AÇÃO: REVISÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

REQUERENTE: LUCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando, extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a requerente Lucia Alves da Silva ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,000 (um mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo por se tratar de beneficiária da assistência judiciária, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se este autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6127-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: TAISA VELOSO SOARES

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal em relação aos débitos que constituem o objeto das CDAM's de nº 5224 e 5225, pela efetivação do pagamento, e, nos termos do art. 219, § 5º do C.P.C., c.c. art. 40, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, pela incidência do instituto da prescrição, em relação aos débitos que constituem os objetos da CDAM's de nº 5221, 5220 e 5223, inerentes ao IPTU e taxas dos imóveis localizados na ARNE 14. Custas, "ex vi legis". Providencie-se a baixa da averbação da penhora, caso tenha sido efetivada, no CRI local, em relação ao imóvel descrito na certidão de fls. 28. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0001.8657-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$23.000,000 (dois mil reais), isentando-o, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5174-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AMADEU COSTA GALVÃO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5488-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: LUIS SALVADOR DE SOUSA BRITO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6803-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: NASCIMENTO FERREIRA DO VALE

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, nos termos e com fundamentos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.8978-6

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ELIANE APPARECIDA BASTAZINI

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 251/254 dos autos, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concedo, ainda, as partes requeridas Estado do Tocantins e Sociedade Objeto de Ensino Superior – SOES, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0005.8957-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO: RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código do Processo Civil, concedo a autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.0583-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: MANOEL PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: EDILAINE DE CASTRO VAZ

DESPACHO: "I – Frente ao teor da manifestação firmada pela Contadoria Judicial – fls. 35, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, trazendo aos autos a documentação necessária para a elaboração dos cálculos necessários. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.0586-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, e considerando tudo o que dos presentes autos constam, julgo improcedente os pedidos da inicial, para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e constituição dos Autos de Infração números 0200/11/2000 – 0271/12/2000 – 0272/12/2000 – 0273/12/2000 – 0274/12/2000 – 0275/12/2000 e 0276/12/2000, determinando-se o normal seguimento dos autos de execução fiscal nº 2007.0008.8355-5 em apenso, declarando, por consequência, extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerente Conenge Construções e Engenharia Ltda ao pagamento das custas e da verba honorária,

a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,000 (três mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2397-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: GRIGÓRIO HERTON ALVES GUIMARÃES**

**SENTENÇA:** “Considerando o contido na petição de fls. 71 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8328-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA**

**SENTENÇA:** “Considerando o contido na petição de fls. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.6003-0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.**

**ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, de consequente, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor Banco do Brasil S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 3.000,000 (três mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, fazendo-se imediata conclusão dos autos para deliberar-se sobre o depósito feito pela requerente – fls. 79/81 e providências outras que se mostrarem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.8129-0**

**AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: ELIANE APPARECIDA BASTAZINI**

**ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES**

**ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concedo, ainda, a requerente Eliane Aparecida Bastazini ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo por se tratar de beneficiária da assistência judiciária, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0000.3631-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: GILVAN SANTOS SOUSA**

**SENTENÇA:** “Considerando o contido na petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0003.3488-1**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**

**ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II – Faculto vista dos autos à parte requerente, para requerer o que entender de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.0134-2**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES**

**ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos contidos da inicial, determinando à parte requerida que efetive a progressão funcional do requerente para Professor Normalista Nível II, do quadro de pessoal do magistério da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, condenando ao pagamento retroativo proporcional da diferença dos valores próprios da evolução na carreira a partir da data de 24 de agosto de 2005 – data da publicação do Ato nº 3.177, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da data do efetivo desembolso e, por consequência, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, do I do Código do Processo Civil. Condeno, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário, por força do artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5253-2**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.**

**ADVOGADO: MÁRIO CESAR DE ALMEIDA ROSA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, de consequente, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina, estabelecida no Código do Processo Civil, condeno o autor Banco do Brasil S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, fazendo-se imediata conclusão dos autos para deliberar-se sobre o depósito feito pela requerente – fls. 84 e providências outras que se mostrarem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5548-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: DORALICE BIA ALBUQUERQUE**

**SENTENÇA:** “Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0008.2227-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIO CESAR RAMALHO PEREIRA**

**ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA**

**REQUERIDO: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE SAGENTOS – CHS/2007 – ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de declarar nulas as questões de números 36 e 39 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Sargentos da Polícia Militar – CHS/2007, determinando que o requerido Estado do Tocantins, acresça à nota do requerente Mário Cesar Ramalho Pereira, os pontos concernentes às questões supra mencionadas, procedendo à reclassificação do autor, tornando definitiva a tutela anteriormente concedida. Concedo, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0008.8325-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER E OUTROS**

**SENTENÇA:** “Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por

sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.2040-0  
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
REQUERENTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA  
ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de declarar nulas as questões de números 36 e 39 e revalidar a questão de número 60 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Sargentos da Polícia Militar – CHS/2007, determinando que o requerido Estado do Tocantins, acresça à nota do requerente Pedro Adriano Alves Glória, os pontos concernentes às questões supra mencionadas, procedendo à reclassificação do autor, disponibilizando sua participação em inspeção de saúde física e, caso seja considerado apto, efetive sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Sargentos da Polícia Militar. Concedo, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0010.6112-5  
AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expedidos nessa sentença, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, vez que prescindível a remessa ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, porquanto a demanda versa sobre valor inferior a sessenta salários mínimos – artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6756-3  
AÇÃO: CAUTELAR  
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S. A.  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ, FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Cumpra-se o determinado no despacho exarado nos autos da ação declaratória – principal, nesta data. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6434-8  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S. A.  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ, FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Cumpra-se o determinado na decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.6709-5  
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S. A.  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ, FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
DECISÃO: "...Em tais circunstâncias, acolho o presente incidente de impugnação ao valor da causa, para o efeito de fixar, na ação declaratória proposta pela empresa Brasil Telecom S. A. contra o Estado do Tocantins, protocolizada sob n. 2008.0004.6434-8, em trâmite perante este Juízo, o valor da causa em R\$ 1.027.042,98 (um milhão, vinte e mil, quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), que seria o valor correspondente ao que teria sido fixado, na esfera administrativas, ao débito decorrente do Auto de Infração supra referido, segundo alegado pela impugnada/requerente na inicial da ação declaratória. Translade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente à diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.9432-1  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: ASTILHO DEMETRIO URBIETA  
REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "Considerando, o contido nas certidões de folhas 34-vº e 49-vº, que dão conta da regular intimação do Procurador e da impetração sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito e, tendo decorrido lapso temporal superior a 30 (trinta) dias sem

manifestação, declaro extinto o presente feito sem a resolução de mérito, o que faço com fundamento do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, observado o contido na súmula 216 do STF. Custas "ex vi legis". Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6546-8  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: DORALINO SILVEIRA FELÍCIO  
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO: "I – À Contadoria Judicial, para elaborar laudo inerente a condenação fixada na sentença de fls. 110/120, atentos-e, no que tange aos índices de atualização, aos parâmetros fixados expressamente na sentença, com a inclusão da verba honorária, em quinze por cento sobre o valor atualizado da condenação. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2366-5  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, julgo procedentes os presentes embargos de terceiros, interposto por Francisca Ferreira da Costa, para o efeito determinar a imediata baixa da construção do veículo GM/Monza GL, cor vermelha, ano 1994/95, placas KBU 6299, Renavan 624.57910, chassi 9BGJG69RSRB0003182, consistente em arresto, mediante bloqueio, segundo averbação constate dos registros do Detran, decorrente dos autos de execução fiscal nº 5.570/03, que a Fazenda Pública Estadual move contra Irani Alves Leocádio. Providencie-se a imediata baixa das averbações aludidas, junto ao Detran, mediante expedição de ofício. Feito isto, translade-se cópia da presente sentença para os autos de execução fiscal, arquivando-se estes, com as cautelas devidas, após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5492-7  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: SUPERMERCADO BEMARRON LTDA  
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo o contido na petição de fls. 23 e documentos de fls. 24/25, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem quaisquer ônus adicionais a qualquer das partes. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.2972-9  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO DO BARDESCO S.A  
ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Recebo os embargos. II – Notifique-se a parte embargada, Fazenda Pública Estadual, para apresentar impugnação, na forma e prazo de lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2945-6  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: VERONICA RODRIGUES MARQUES E SILVA  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.3343-7  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA  
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo o contido na petição de fls. 44 e documentos de fls. 45/48, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem quaisquer ônus adicionais a qualquer das partes. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.3385-2  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SCHINCARIOL  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "(...) II – A vista disso, defiro o pedido da parte requerente, formulado às fls. 1576, para efetuar o pagamento da taxa judiciária, sobre o valor da causa arbitrado às fls. 1573/1575, em duas parcelas, nos termos disciplinados em lei. III – Notifique-se a parte requerente, via Advogado, para, no prazo de cinco dias, efetivar o recolhimento da diferença da primeira parcela da taxa judiciária, bem como, das custas iniciais, segundo valor da causa arbitrado. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1532-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1541-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MERIVAN MENEIS MACIEL GRANGEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1547-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OTAMI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1549-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA BORGES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1550-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1554-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIZETE FRANCISCO BORGES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0106-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEONIZA MORAES DOS PASSOS e OUTROS

ADVOGADO: MARCO TULIO ALVIM COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. (...) Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0263-0

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CLEMENTE ONGARATTO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) A vista disso, nos termos e com fundamento no inc. V, do art. 295, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por consequência, extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do inc. I, do art. 267, do CPC, remetendo o requerente às vias ordinárias próprias para os fins almejados em relação ao imóvel referido. Sem custas, conquanto defiro, nestes autos, em prol do requerente, o pedido inerente a assistência judiciária. Faculto ao requerente, via Advogado, o desentranhamento dos documentos que vieram instruindo a inicial, após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0354-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIZE MADALENA DOS ANJOS

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. (...) Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 20078.0002.6145-7/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Ana Ferreira da Silva.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3974.

Requerido: INSS.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para que emende a inicial (mencionar onde e quando o requerente trabalhou). Prazo 10 (dez) dias".

3. Autos nº. 2007.0002.1601-0/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Nely Teixeira de Souza.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para que atualize o endereço do requerente. Prazo 10 (dez) dias".

4. Autos nº. 2009.0008.7278-9/0.

Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: José Marra da Silva.

Advogado: Mariano Wendell Di Bella, OAB/SP-182531.

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

DESPACHO: "Intimem as partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Pls. 04/02/2010. Manual de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 2009.0010.0208-7/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Maria Alves da Silva Filha.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:.

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manual de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

3. Autos nº. 2009.0010.0217-6/0.

Ação Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador Rural.

Requerente: Petronilia da Silva Aguiar.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:.

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manual de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

4. Autos nº. 2009.0010.0216-8/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Petronilia da Silva Aguiar.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:.

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manual de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. Autos nº. 2009.0010.0214-1/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Luzia Dias da Silva.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:.

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim



Requerente: Maria José França Carvalho.  
Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.  
Requerido: INSS.

Advogado:  
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

17. Autos nº. 2009.0010.0213-3/0.  
Ação Aposentadoria Rural Por Idade.  
Requerente: Florentina Vieira Lôpo.  
Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.  
Requerido: INSS.

Advogado:  
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

17. Autos nº. 2009.0010.3816-9/0.  
Ação Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador Rural.  
Requerente: Luiz Antonio Ferreira Nunes.  
Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.  
Requerido: INSS.

Advogado:  
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

17. Autos nº. 2009.0010.6821-5/0.  
Ação Aposentadoria Rural Por Idade.  
Requerente: José Domingos da Silva.  
Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.  
Requerido: INSS.

Advogado:  
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

18. Autos nº. 2009.0011.6613-6/0.  
Ação Previdenciária - Amparo Social A Pessoa Portadora de Deficiência.  
Requerente: Getulio Taveira da Conceição.  
Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.  
Requerido: INSS.

Advogado:  
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

19. Autos nº. 2009.0011.6615-2/0.  
Ação Aposentadoria Rural Por Idade.  
Requerente: Marcelino Pereira Teles.  
Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.  
Requerido: INSS.

Advogado:  
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

20. Autos nº. 2009.0008.7346-7/0.  
Ação Aposentadoria Rural Por Idade, com Pedido de Tutela Antecipada.  
Requerente: Manoel Vieira Lima.  
Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.  
Requerido: INSS.  
Advogado:

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitem na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

21. Autos nº. 175/05 Meta 2 CNJ.  
Ação Regulamentação de Guarda.  
Requerente: Maria da Conceição Alves Caldeira.  
Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido:  
Advogado: .  
DESPACHO: "Manifeste o requerente, em 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

22. Autos nº. 1749/05 Meta 2 CNJ.  
Ação Cobrança.  
Requerente: Auto Posto Palmeirópolis.  
Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Fazenda Cachoeirinha.  
Advogado: .  
DESPACHO: "Intime o requerente para, em 05 dias, oferecer o endereço do requerido, sob pena de extinção. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

23. Autos nº. 012/06.  
Ação Reparação Por Danos Morais e Materiais.  
Requerente: Aduino Marciano Dorneles.  
Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Covemaquinas – Comercial de Veículos Ltda.  
Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca.  
SENTENÇA: Em parte... "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os embargos do devedor, considerando válidos os atos judiciais anteriormente praticados, mas declarando que o cálculo da correção monetária deve retroagir a data da decisão da Turma Recursal que o arbitrou. Não há condenação em custas e honorários advocatícios. Ao Contador para atualização do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 03/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

24. Autos nº. 013/06.  
Ação Reparação Por Danos Morais e Materiais.  
Requerente: Adilson José de Godoy.  
Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Covemaquinas – Comercial de Veículos Ltda.  
Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca.  
SENTENÇA: Em parte... "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os embargos do devedor, considerando válidos os atos judiciais anteriormente praticados, mas declarando que o cálculo da correção monetária deve retroagir a data da decisão da Turma Recursal que o arbitrou. Não há condenação em custas e honorários advocatícios. Ao Contador para atualização do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 03/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 2007.0010.9648-4.  
Ação: ORDINARIA.  
Requerente: EDMILSON LUIZ TELES  
Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.  
Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o deito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. Autos nº. 2007.0010.9640-9.  
Ação: ORDINARIA.  
Requerente: FERNANDO APARECIDO PEIXOTO  
Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.  
Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o deito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. Autos nº. 2007.0010.9646-8.  
Ação: ORDINARIA.  
Requerente: JOÃO BRAS PEIXOTO  
Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.  
Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o delito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

4. Autos nº. 2007.0010.9639-5.

Ação: ORDINARIA.

Requerente: JOSÉ ROBERTO PEIXOTO

Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o delito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

5. Autos nº. 2007.0010.9642-5.

Ação: ORDINARIA.

Requerente: LINDOBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o delito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

6. Autos nº. 2007.0010.9643-3.

Ação: ORDINARIA.

Requerente: VALDECI FURTADO DE ALMEIDA

Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o delito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. Autos nº. 2007.0010.9637-9.

Ação: ORDINARIA.

Requerente: JUAREZ NETO PEIXOTO

Adv.: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia e julgo extinto o delito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

8. Autos nº. 199/06

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: LAZARO DE SOUSA PÓVOA, VALDEMAR DE S. PÓVOA E OUTROS

Adv.: Dr. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO - OAB/TO-2616/A.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Adv: WILLIAN DE BORBA – OAB/TO - 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: EM PARTE.... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE os pedidos dos requerentes e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 12/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0012.7745-0/0.

Requerente...: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado...: Dr. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521

Requerido...: DANIEL DIEGO DUARTE DAN SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado da Certidão do Oficial de Justiça, “que dirigiram à fazenda Monte Alto no Município de Marianópolis/TO (percurso de 321.8km (R\$515,00)) e deixaram de proceder a busca e apreensão do bem em razão do bem não mais encontrar-se na posse do requerido, mas que o mesmo foi devidamente citado, tudo nos termos da certidão de f. 33 dos autos.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0005.6062-0- Alimentos

Requerente: Ailon Matos da Silva

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.186 e ELENICE ARAÚJO S. LUCENA- OAB/TO 1.324.

Requerido: JANIO SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da juntada do mandado e certidão (fls. 16/17) do Oficial de Justiça, noticiando que nem a requerente e nem o requerido não foram encontrados para citação e intimação no endereço fornecido na inicial.

Autos n.º 2006.0007.0782-1 – Investigação de Paternidade

Requerente: Naymara Dias, rep. por sua genitora

Adv. SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 0007-B

Requerido: Antonio Machado Neto

Adv: Nazareno Pereira Salgado- OAB/TO nº 45

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora SÔNIA MARIA DE FRANÇA- OAB/TO 0007, intimada da juntada da CP e certidão (fls. 60/62) do Oficial de Justiça, noticiando que o requerido não foi encontrado para intimação da audiência designada para dia 01/04/2010 no endereço fornecido na inicial.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 27):

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2009.0008.6981-8

Reclamante.....: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO-ME

Advogado.....: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado– OAB-TO 1745

Reclamado.....: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

Advogado.....:

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 03/03/2010 às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/02/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 18):

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2009.0008.6903-6

Reclamante.....: ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogado.....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho– OAB-TO 4212

Reclamado.....: AMERICEL S/A

Advogado.....:

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 24/03/2010 às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/02/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

## PEDRO AFONSO

### Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2009.0009.9453-1/0

Ação: TCO - Denúncia – Artigo 147 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Sarah Silva Sirqueira, representada por sua mãe, Laura Régia C. da Silva Sirqueira

Denunciado: Antônio Marcos Almeida Rodrigues

Advogada: Márcia de Oliveira Rezende – OAB-TO 3.322

Intimação do denunciado e advogada para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2010, às 14h 00min. DESPACHO: “(...) Redesigno o ato para o dia 02/03/2010, às 14h 00min. Intimem-se. Saem os presentes intimados. (...) Ass. Dr. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE 17/12010 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado da parte intimado

#### **AÇÃO PENAL Nº 1.157/2004**

Requerente: JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO

Advogado: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B

Fica o Advogado da parte intimado da SENTENÇA DE PRONUNCIADA de fls. 111/115 VITOS ETC ... Sendo o Conselho de Sentença o competente para julgar o réu nos termos do inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e atendendo o que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para PRONUNCIAR o réu JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO como incurso nas penas do caput do art. 121 c/c com inciso II do artigo 14 ambos do Código Penal, por crime praticado contra Vitorino Pereira dos Santos, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Tendo em vista que não estão presentes nenhum dos requisitos da prisão preventiva, uma vez que o réu respondeu ao processo em liberdade e atendeu todos os chamamentos judiciais, é primário, se encontra em liberdade, não se conhecendo novo ilícito praticado durante a tramitação da ação penal, com amparo no art. 413, § 3º do Código de Processo Penal, deixo de ordenar-lhe a prisão, sem olvidar que a mesma poderá ser decretada se sobrevierem razões que a justifique. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe – TO, 03 de fevereiro de 2010.(ASS) CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito Peixe,05/02/2010, eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA REUNIÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA SESSÃO DO JÚRI POPULAR.

A Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi procedido o Sorteio dos 25(vinte e cinco) Jurados, que terão de servir na primeira e segunda Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2010 (dois mil e dez), nos autos das Ações Penais:1)- AP. 2008.0006.8895-5, designado para o dia 18 de Fevereiro de 2010, às 12:00 horas, tendo como acusado Manoel Pereira da Silva; 2)- AP. 2009.0003.3199-0, no Cartório Eleitoral-20ª Zona, na Av.Pedro Ludovico s/nº, Peixe-TO, e designado para o dia 26 de Fevereiro de 2010, às 12:00 horas, tendo como acusado Antônio Luiz Gomes Pereira e Leônidas Pereira Valadar, no Espaço Cultural Remigio Cassoli, situado na Av. Tocantins, Centro São Valério-TO, conforme segue abaixo:

1. Idalice Moura Barbosa, professora, Av. Tocantins, São Valério-TO;
2. Weslívania Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú- TO;
3. Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO;
4. Magda Ferreira de Souza, Professora, Rua 01, nº 271, Jaú do Tocantins-TO;
5. Maria das Graças Cunha, Professora, Av. Napoleão de Queiroz s/nº- Setor Sul, Peixe- TO;
6. Roberta Prada S de Freitas, Odontóloga, Av. B, nº 386, Jaú-TO;
7. Natalino Gonçalves Dias, Professor, Rua 04 s/n, Centro, Jaú-TO;
8. Margarida Maria P. dos Santos, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-To;
9. Cláudia Calixto da Silva Povoá, Professora Av. Oscar José da Silva s/n, Peixe- TO;
10. Ruthe Francisco da Costa Pereira, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO;
11. Maria de Jesus L.Fonseca, Professora, Av. Araguaia nº 742, São Valério- TO;
12. Zeina da Costa Leite, Serviços Gerais, Av. Tocantins 853, São Valério- TO;
13. Riva Dalva L. Gonçalves dos Santos, Professora, Av. Araguaia, nº 831, São Valério-TO;
14. Elza Fabiana Batista Zanatta, Professora, Av. Araguaia, nº 603, São Valério-To;
15. Valdeci Antônio de F. Carvalho, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério-To;
16. João Silveira, fazendeiro, Rua Professor Abidin nº 5, São Valério-TO;
17. Onival de Moraes, Agropecuarista, Av. Oscar Jose da Silva, Peixe-To;
18. Maria Pereira Valadares, Aux. de Serviços Gerais, Av. Progresso S/nº, São Valério- TO;
19. Aêdes Almeida de Souza, professora, Rua José Lopes Chaves 151, São Valério-TO; Coordenadora na Escola Francisco Ribeiro, Peixe-TO.
20. Maria José da Castro Carneiro, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO;
21. Erivânia Freire Cunha, Professora, Av. Lacerda nº 425, Peixe- TO;
22. Eulene de Souza Lopes, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, casa 05, Peixe- TO;
23. Elda Peccatti Pegoraro, Professora, Av. Tocantins, nº 836, São Valério-To;
24. Maria Rosália Lima de Sena, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe- TO;
25. Vera Maria Fagundes, Professora, Viela da Paz, São Valério- TO.

Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos Senhores Jurados acima nominados, foi mandado pela Juíza de Direito, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça On Line, afixado no "Placard" do Forum local e determinando ainda que se proceda as diligências necessárias para as intimações dos Senhores Jurados, Réu e Testemunhas. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 04 (quatro) dias do mês Fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez).Eu, Escrivã do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi.

## PIUM

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo.

AUTOS: 2009.5.7074-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA

ADV: ZENO VIDAL SANTINS OAB nº 279-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB- nº 79942

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para DECLARAR a dissociação do requerente ROBERVAL PEREIRA ROCHA do PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ora requerido e CONDENAR o requerido PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS já qualificado nos autos, à devolução do valor das parcelas contribuídas pelo requerente entre o período de novembro de 1993 a julho de 2009, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 19 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.7.9364-1/0 – Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais

REQUERENTE: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 4 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

02. AUTOS/AÇÃO: 5618/00 – Declaratória negativa de débito c/c cancelamento de protesto e perdas e danos

REQUERENTE: Posto da praça, com. Derivado de petroleo

ADVOGADO(A): Roger de Mello Otton – OAB/TO 2583

REQUERIDO: Sigel Eletrometalúrgica Ltda

ADVOGADO(S): Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. – OAB/PR 19.608

REQUERIDO: Shell do Brasil S/A

ADVOGADO(S): César Augusto Maluf Vieira – OAB/GO 17.392-A

INTIMAÇÃO À REQUERIDA SHELL DO BRASIL: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: Declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Requerente ao pagamento das duplicatas nos 4639-B e 46939-C, emitidas pela primeira Requerida e vencidas em 22MAI1997 e 12JUN1997; Determinar o cancelamento dos protestos dos referidos títulos (Lei nº 9.492/96, art. 26); Condenar as Requeridas na obrigação solidária (CC, 942) de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a propositura da ação, ou seja, 1ºFEV2000 (CC, 405 e 406). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno as Requeridas na obrigação de pagar das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Corrija-se a distribuição, fazendo constar como primeira Requerida a empresa AARGAU ELETROMETALÚRGICA LTDA., conforme alteração estatutária (fls. 238/9). Intime-se a primeira Requerida através do seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, e também na pessoa síndico ou administrador da sociedade falida, cujo endereço deverá ser buscado junto no processo falimentar nº 489/2004, em trâmite pelo 1º Ofício Cível da Comarca de Pinhais/PR (fls. 234/6). Oficie-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório desta cidade para cancelamento dos protestos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2320-7 – Condenatória de indenização por danos morais

REQUERENTE: Marta Rodrigues da Silva

ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: CCA- Centro de cultura anglo Americana e Waldir Lima Editorial Ltda

ADVOGADO(S): Marcelo Ferreira Machado – OAB/RJ 105.865

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento para o dia 10/03/2010, às 13:30horas. II- As partes devem apresentar o rol de testemunhas até dias antes da Audiência, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

4. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6430-2 –Indenização por dano moral  
 REQUERENTE: Ladismar Pinto Cirqueira Carvalho  
 ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
 REQUERIDO: Comércio T Bagdá Ltda  
 ADVOGADO(S): Marcos César Gerhard – OAB/SC 12563  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Defiro a produção de prova testemunhal. II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010, às 13:30horas. II- As partes devem apresentar o rol de testemunhas até dias antes da Audiência, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3146/09 (2009.0009.6389-0)  
 ACUSADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. WILTON BATISTA - OAB/TO 3.809  
 FICA INTIMADO O ADVOGADO,DR. WILTON BATISTA - OAB/TO 3.809, A COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM 4-2-2010.

## **TOCANTÍNIA**

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 2009.0001.1253-9/0, em que é Requerente JUDISON AMÉRICO GAMA, rep. por DEFENSOIRA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando IRANILDE AMÉRICO DE CARVALHO, e que as fls. 12/13, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de IRANILDE AMÉRICO DE CARVALHO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " A requerente deve, realmente, ser interditanda, pois examinada veio a conclusão de que é portadora de retardo mental que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, pois fala com grande dificuldade e de forma quase ininteligível, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ademais, as testemunhas asseveraram que a Requerida não consegue realizar qualquer tarefa sozinha, por mais simples que seja, nem mesmo as domésticas, carecendo em tudo e por tudo de ajuda familiar. Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida IRANILDE AMÉRICO DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curador o Sr. JÚDISON AMÉRICO GAMA, sob compromisso. Em obediência ao dispositivo no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias . sem custas nem honorários, eis que defiro aos Requerentes os benefícios da gratuidade de justiça(Lei nº 1.060/50), nem honorários. Transitada em julgado, archive-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados". Tocantínia, 04 de março de 2009, (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto desta Comarca.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.8063-0/0 – AÇÃO PENAL  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: ADEUVALDO GOMES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia 20/04/2010, às 16:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### Vara Criminal

#### SENTENÇA

AUTOS: 2008.0003.4185-8  
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 ACUSADO: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES  
 ART. 14 CAPUT DA LEI 10.826/03  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAR COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, DO TEOR DA R. SENTENÇA O ACUSADO: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Jose Ferreira Nunes e Rita de Sousa Nunes, nascido aos 13/10/1983 em Pastos Bons-MA, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a saber: " (...) julgo procedente a denuncia para condenar o acusado MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES, a pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, devendo cumprir em regime aberto (...). PRI. Tocantinópolis, 05/02/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8633.0 ( 277/2001)  
 Ação - Rescisão Contratual  
 Requerente- José Taveira da Silva  
 advogado- DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA  
 Requerido- GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA TOCANTINS  
 Advogado- Dr. sebastião Alves Mendonça Filho  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, com base no arts. 82, 1.118 e 1.432 do CC/16 c.c arts. 2035, 757 do Código civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. resolvo o mérito na lide, com base no

art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

#### **AUTOS Nº 48/2000**

Ação Reparação de danos  
 Requerente: Adão Antonio da Silva  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido- Banco da Amazônia S.A  
 advogado - Dr. Silas Araújo Lima - OAB-TO 1738  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Verifica este magistrado que no processo não há mais nenhum fato controvertido, pelo que DEFIRO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL ao requerente, devendo o valor excedente ser restituído ao banco requerido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. publique-se. registre-se, e após, arquivem-se com as cautelas legais.

#### **AUTOS Nº 725/2004**

Ação- Imissão de Posse  
 Requerente: Espedito Lopes dos Santos  
 Advogado- Defensor Publico  
 Requerido- Jerônimo Pinto Cabral e Joana Darque P. Cabral  
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " ante o exposto, com base no artigo 1228 do Código de Porceso Civil e tendo por fundamento o art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e DECLARO EXTINTO este feito, com resolução do mérito, CONFIRMANDO a liminar já deferida, para TORNAR DEFINITIVA A IMISSÃO NA POSSE dos autores no imóvel urbano, descrito na exordial. CONDENO os requeridos a pagarem as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 ( um mil reais). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com anotações de praxe. Publique-se. registre-se. intimem-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0006.8539.3 ( 405/99)**

Ação- Reparação de danos  
 Requerente- Gonçalo Lira de Sousa  
 Advogado- Dr. Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido- Antonio Pereira dos Santos  
 Advogado- Sebastião Alves Mendonça Filho  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fulcro nos arts. 5º, incisos V e X, da CF/88 c/c arts. 159, 1.521, inciso III do CC/16 c/c arts. 186, 927 e 944, todos do Código Civil, c/c art. 28 do código de Trânsito Brasileiro, Julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor o que este efetivamente desembolsou com o conserto do seu veículo van Topic, placa MVO 4559, descrito às fls. 04, limitado aos danos descritos no laudo pericial juntado às fls. 52, ou seja amassamento na parte inferior (debaixo), teto, capú (sic), parte frontal, além de amassamentos graves em outras partes de sua estrutura, valor que deverá ser apurado mediante liquidação por arbitramento, nos termos do art. 1.553 do CC/16 e art. 475-A do CPC, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente a partir do dia 24/08/99, data do ato ilícito (Súmula n. 43 do e. STJ), e sobre ele incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da data do ato ilícito até o dia 10/01/03, sendo que a partir de 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deverão incidir juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês. Condeno o réu ainda, a pagar ao autor indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que deverá ser corrigido momentaneamente a partir desta data pois nele já se encontra a correção monetária pretérita, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da data da vigência do Código Civil, deverão incidir juros moratórios de 1,0% (hum por cento)ao mês, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54, respectivamente, sa súmula do STJ. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

#### **AUTOS Nº2009.0006.8543.1 ( 04/98)**

Ação - Reparação de dano material c.c moral  
 Requerente- Raimundo Ribamar dos Santos  
 Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido- Banco do Brasil S.A  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença da parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso III, c.c art. 267 § 1º, ambos do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas finais pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. registre. Intimem-se.

#### **AUTOS Nº 483/2001**

AÇÃO- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: MARIA IVANILDE GOES ARRUDA  
 ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 EXECUTADO: REINALDO MENDONÇA QUEIROZ  
 ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas,s e houver, pela parte requerente. Publique-se. registre-se. intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 2005.0001.6370.0 (503/2005)  
 EXEQUENTE- BASA- BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA OAB 1738  
 EXECUTADO- OSVALDO VIEIRA LABRE  
 ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: do advogado do autor para se manifestar sobre a petição de fls. 75/76 no prazo de cinco dias.

#### **AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 243/2003**

EMBARGANTE: O ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME  
 EMBARGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE  
 ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE

INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Diante do exposto, e por entender que o título, oriundo da Certidão para Cobrança de Honorários, é sim título executivo, sendo apto a embasar a embasar execução em face do Estado do Tocantins, com base no artigo 269, I, do Código de Processo civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo a presente ação com julgamento do mérito. Não havendo condenação e sendo vencida a fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (inteligência do artigo 20, § 4º, do CPC). Tendo atribuído à causa o valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) e tendo sido rejeitados os embargos à execução opostos pelo estado do Tocantins, entendo razoável a fixação da verba honorário da sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa devidamente corrigidos. Dispensado o reexame necessário, na forma do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, e com base no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça ( EResp 226.387/RS). Após o trânsito em julgado, prossiga-se o processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS- 2005.01.6364-5/0-(496/05)  
 AÇÃO- REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerentes- VALDEMAR FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE e OUTRA  
 Defensor Público- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA  
 Requeridos- CLODOAN VIANA DE SOUSA e OUTRA  
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 73: " Analisando os autos, observa-se que o mesmo encontra-se sem movimentação acerca de um ano. - Ressalte-se que as partes não especificaram as provas que pretendem produzir. Assim, determino a intimação das partes (autor e réu), pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo, inclusive para dizer quais as provas que pretendem produzir, inteligência do art. 267, § 1º, CPC.- Exp. necessários.- Tocantinópolis, 21 de janeiro de 2010- Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz Substituto."

### Juizado Especial Cível E Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.6028-4  
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Valdemar Sousa Soares  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco GE Capital S/A  
 Advogado: Késia Ribeiro Pereira Fialho  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 14h15m no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4715-3  
 Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Jisele do Socorro de Amorim Brito  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido: Americanas.com B2W – Companhia Global de Varejo  
 Multilaser Industrial Ltda  
 Despacho: Intime-se a autora para juntar aos autos o teor do "e-mail" encaminhado 02/10/09, para apreciação do pedido de tutela antecipada. Tocantinópolis, 03 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2091-0  
 Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Vítor Carreiro de Miranda  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco Schain S/A  
 Advogado: Liliâne Puk de Moraes  
 Decisão: Intime-se o Reclamado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o remanescente valor devido de R\$ 2.641,70 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 03 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9818-1  
 Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Requerente: João Aguiar Paixão  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco BMC S/A  
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa  
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Arquite-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2746-1  
 Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Francisco Chagas Carlota  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco GE Capital S/A  
 Advogado: Rafael Ortiz Lainetti  
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Intimem-se. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9823-8  
 Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Requerente: Ana Fernandes da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A  
 Advogado: Rafael Ortiz Lainetti  
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Arquite-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2702-3  
 Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Requerente: Odoquex Matos da Silva  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco Pine S/A  
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior  
 Sentença: Ante o pagamento de débito, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará judicial com as advertências legais. Arquite-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5953-7  
 Ação: Para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Requerente: Francisca Gomes da Silva  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Banco GE Capital S/A  
 Advogado: Késia Ribeiro Pereira Fialho  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 14h00 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6073-0  
 Ação: Para Indenização de Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Manoel Fernandes Lima  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Phillipe Bittencourt  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 14h00 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5954-5  
 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Responsabilidade Civil, Indenização Por Danos Morais e Tutela Antecipada.  
 Requerente: Churrascaria e Lanchonete Transbr, Rep. Por Francisca Ribeiro Brito  
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa  
 Requerido: CDA – Cia. de Distribuição Araguaia  
 Advogado: Jeconias Barreira de Macedo Neto  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 14h30 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5956-1  
 Ação: Indenização Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer  
 Requerente: Edinei Dourado de Sousa  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim  
 Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 14h45 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5872-7  
 Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização Por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela  
 Requerente: Otávio Nascimento  
 Requerido: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 15h00 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6027-6  
 Ação: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório  
 Requerente: Maria da Páscoa Costa  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Excelsior Seguros S/A  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 15h15 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6029-2  
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Agostinha Ambrósia de Sousa  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco BMG S/A  
 Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite  
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 15h30 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Juri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 05 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)